

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR: UM  
MAL-ESTAR PSICOSSOCIAL**

LORRAINE DE SOUZA FERREIRA

MANAUS

2022

LORRAINE DE SOUZA FERREIRA

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR: UM  
MAL-ESTAR PSICOSSOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à Universidade Federal do  
Amazonas, como requisito para obtenção  
do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Heloísa Helena Corrêa da Silva

MANAUS

2022

F383v Ferreira , Lorraine de Souza  
Violência Sexual Contra a Mulher no Contexto Intrafamiliar: Um  
Mal-Estar Psicossocial / Lorraine de Souza Ferreira . 2022  
76 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Heloísa Helena Corrêa da Silva  
TCC de Graduação (Serviço Social) - Universidade Federal do  
Amazonas.

1. Patriarcado e Dominação. 2. Violência Sexual intrafamiliar. 3.  
Trabalho Psicossocial. 4. Violência . I. Silva, Heloísa Helena Corrêa  
da. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

LORRAINE DE SOUZA FERREIRA

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR: UM  
MAL-ESTAR PSICOSSOCIAL**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 13 / 09 / 2022.

Banca examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Heloísa Helena Corrêa da Silva Presidente  
– UFAM

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Iraildes Caldas Torres / CRESS 1022 – 15<sup>a</sup> Região Membro  
Interno – UFAM

---

Naiandra Cardoso da Costa / CRESS 7877 – 15<sup>a</sup> Região  
Pós-graduada em Assistência Social com Ênfase em Políticas Sociais  
para a Família – ESBAM  
Membro Externo

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, por renovar a cada momento as minhas forças e disposição ao longo dessa jornada de fazer o percurso Manacapuru-Manaus, mesmo com todas as dificuldades.

À minha amada família, pela paciência e carinho, principalmente a meus pais, por não medirem esforços para me ajudar financeiramente, que com humildade e honestidade me fizeram ser uma pessoa melhor, que sempre me apoiaram e reconheceram meus esforços.

À minha madrinha Any, que foi essencial nessa caminhada.

À minhas amigas, Maria Degiane Ferreira, Renata Melo, Elzimar Máximo, Jaqueline Melo, que dividiram comigo alegrias e angústias da graduação. Em especial à Ana Caroline, que foi e sempre vai ser a minha dupla de trabalho, de estudo, e por não me deixar sozinha. Estaremos sempre juntas.

À meu namorado Felipe, por sempre ficar com o nosso filho para minhas orientações. A todos os professores, particularmente à professora orientadora Heloísa Helena, pela disponibilidade e atenção durante o curso.

À Universidade Federal do Amazonas e a todos os profissionais que nela trabalham para que haja um ambiente de aprendizagem cada vez mais produtivo.

“Nossas mentes estreitas sequer são capazes de compreender tudo o que poderíamos ganhar se as mulheres fossem livres para se desenvolver sem medo.”

(Sohaila Abdulali)

## RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso trata do aumento dos casos de violência contra as mulheres, especialmente, a sexual, durante a pandemia. Quanto à metodologia, a pesquisa assumiu a perspectiva da abordagem qualitativa, sem exclusão dos aspectos quantitativos, sob a orientação do método histórico-crítico. Verificou-se que as atuais estatísticas a respeito desse tema nos leva a compreender que esse fenômeno continua ocorrendo em grande escala, mesmo após todos os avanços sociais. Devido à cultura do patriarcado, as diferenças entre homens e mulheres se perpetuam em nossa sociedade, sendo tolerada a força e a dominação masculina, o que contribui para que a violência seja banalizada. Os dados referentes à violência doméstica e, também, à violência sexual, revelam que o período de isolamento social, em razão da COVID-19, pode ter contribuído para que mais casos ocorressem, no entanto, devido às restrições de mobilidade e à redução de serviços de proteção e apoio às mulheres, tenha havido subnotificação. Pelos dados obtidos, conclui-se que cabe ao Governo promover ações preventivas e de combate à violência doméstica, trazendo para o debate público o respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre os sexos. Além disso, é preciso aumentar o quadro de profissionais que atuam em serviços voltados para o atendimento às vítimas de violência doméstica, bem como investir em capacitação, a fim de que estejam aptos a atender adequadamente as demandas desse público.

**Palavras-chave:** Patriarcado e dominação; Violência sexual intrafamiliar; Trabalho psicossocial.

## ABSTRACT

The Course Completion Work deals with the increase in cases of violence against women, especially sexual, during the pandemic. As for the methodology, the research assumed the perspective of a qualitative approach, without excluding quantitative aspects, under the guidance of the historical-critical method. It was found that current statistics on this topic lead us to understand that this phenomenon continues to occur on a large scale, even after all social advances. Due to the culture of patriarchy, differences between men and women are perpetuated in our society, with male force and domination being tolerated, which contributes to the trivialization of violence. Data referring to domestic violence and also to sexual violence reveal that the period of social isolation, due to COVID-19, may have contributed to more cases, however, due to mobility restrictions and the reduction of mobility protection and support services for women, there has been underreporting. From the data obtained, it is concluded that it is up to the Government to promote preventive actions and to combat domestic violence, bringing to the public debate respect for human dignity and equality between the sexes. In addition, it is necessary to increase the number of professionals who work in services aimed at assisting victims of domestic violence, as well as investing in training, so that they are able to adequately meet the demands of this public.

**Keywords:** Patriarchy and domination; Intrafamily sexual violence; Psychosocial work.



## LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| <b>Gráfico 1.</b> Percentual de participação na força de trabalho de pessoas com 15 anos ou mais no Brasil (2019).....                  | 19 |
| <b>Gráfico 2.</b> Percentual de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos com ou sem crianças de até 3 anos vivendo no domicílio (2019)..... | 20 |
| <b>Gráfico 3.</b> Valor do rendimento médio mensal das pessoas de 25 a 49 anos (2019).....  | 20 |
| <b>Gráfico 4.</b> Total de mortes violentas intencionais no Brasil (2011-2021).....   | 22 |
| <b>Gráfico 5.</b> Violações denunciadas na Central de Atendimento à Mulher (2019).....  | 26 |
| <b>Gráfico 6.</b> Relação agressor x vítima das denúncias na Central de Atendimento à Mulher (2019).....                                | 26 |
| <b>Gráfico 7.</b> Número de feminicídios no Brasil (2016-2021).....   | 27 |
| <b>Gráfico 8.</b> Número de estupros e estupros de vulneráveis de mulheres no Brasil (2019-2021).....                                   | 37 |
| <b>Gráfico 9.</b> Sexo das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil (2021).....   | 38 |
| <b>Gráfico 10.</b> Relação entre vítima e autor nos registros de estupro e estupro de vulnerável no Brasil (2021).....                  | 38 |
| <b>Gráfico 11.</b> Relação das vítimas de estupro com o autor do crime.....   | 39 |
| <b>Figura 1.</b> Vitimização de mulheres brasileiras durante a pandemia (2021).....   | 44 |
| <b>Gráfico 12.</b> Número de casos de violência doméstica contra a mulher no Amazonas (2019-2021).....                                  | 45 |
| <b>Gráfico 13.</b> Número de casos de violência doméstica contra a mulher em Manacapuru (2019-2021).....                                | 46 |
| <b>Gráfico 14.</b> Número de estupros e estupros de vulneráveis do sexo feminino no Amazonas (2019-2021).....                           | 47 |
| <b>Gráfico 15.</b> Número de estupros e estupros de vulneráveis em Manacapuru (entre os meses de janeiro a maio de 2022).....           | 48 |

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

|   |    |
|---|----|
| <b>Tabela 1.</b> Total de mortes violentas intencionais na Região Norte (2020-2021).....                                      | 23 |
| <b>Tabela 2.</b> Número de feminicídios na Região Norte (2020-2021).....  | 27 |
| <b>Tabela 3.</b> Total de casos e óbitos por COVID-19 registrados na Região Norte.....  | 40 |
| <b>Quadro 1.</b> Medidas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da COVID-19 no Brasil..... | 43 |
| <b>Quadro 2.</b> Rede de serviços destinados à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Amazonas.....        | 57 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|         |   |
|---------|---|
| AMB     | Associação dos Magistrados Brasileiros                                      |
| CBASS   | Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais                                 |
| CEDAW   | Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher |
| CNJ     | Conselho Nacional de Justiça  |
| CREAM   | Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher                              |
| CREAS   | Centro de Referência Especializado de Assistência Social                    |
| CRFB/88 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988                      |
| DEAM    | Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher                             |
| DECCM   | Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher                           |
| DEP     | Delegacia Especializada de Polícia  |
| DST     | Doenças Sexualmente Transmissíveis  |
| ENPESS  | Encontro Nacional de Pesquisa em Serviço Social                             |
| FBSP    | Fórum Brasileiro de Segurança Pública                                       |
| IBGE    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                             |
| LOAS    | Lei Orgânica da Assistência Social  |
| MMFDH   | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos                     |
| MVI     | Mortes Violentas Intencionais   |
| NAEM    | Núcleo de Atendimento da Mulher   |
| OEA     | Organização dos Estados Americanos  |
| ONDH    | Ouidoria Nacional de Direitos Humanos                                       |
| ONU     | Organização das Nações Unidas   |
| PNAS    | Política Nacional de Assistência Social                                     |
| PNSPDS  | Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social                      |
| SAPEM   | Serviço de Apoio Emergencial à Mulher                                       |
| SAVAS   | Serviço de Atendimento à Vítima de Abuso Sexual                             |
| SAVVIS  | Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Sexual                           |
| SEMASC  | Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (            |
| SEMPM   | Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres                 |
| SEPM    | Secretaria Especial de Políticas para Mulheres                              |
| SSP-AM  | Secretaria de Segurança Pública do Amazonas                                 |
| SUAS    | Sistema Único de Assistência Social   |

|       |   |
|-------|---|
| TCC   | Trabalho de Conclusão de Curso            |
| TJ-AM | Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas |
| UFAM  | Universidade Federal do Amazonas          |

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 12 |
| <b>CAPÍTULO I – PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> .....  | 15 |
| 1.1 Patriarcado e dominação .....  | 15 |
| 1.2 Violência doméstica .....  | 21 |
| 1.3 Evolução dos direitos das mulheres na legislação brasileira .....  | 28 |
| <b>CAPÍTULO II – VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER</b> .....  | 34 |
| <b>NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS</b> .....   | 34 |
| 2.1 Violência sexual no âmbito intrafamiliar .....   | 34 |
| 2.2 Incidência da violência contra a mulher no contexto pandêmico .....  | 39 |
| 2.3 Os casos de violência sexual no município de Manacapuru/AM .....   | 45 |
| <b>CAPÍTULO III – TRABALHO PSICOSSOCIAL COM MULHERES VÍTIMAS</b> .....   | 50 |
| <b>DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....  | 50 |
| 3.1 O papel do assistente social no contexto brasileiro .....  | 50 |
| 3.2 Serviço social e violência doméstica .....   | 56 |
| 3.3 O trabalho psicossocial desenvolvido junto às mulheres acometidas pela<br>violência sexual no Amazonas ..... | 60 |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | 65 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 67 |

## INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em estilo monográfico, traduz parte das minhas preocupações como futura bacharel em Serviço Social, sobre o fenômeno da violência, especialmente, sobre a violência contra as mulheres. Apesar dos progressos sociais e do amparo legal às mulheres, é frequente a veiculação de notícias de violência praticada contra elas, o que se agravou no contexto de isolamento social provocado pela pandemia do coronavírus.

A pesquisa bibliográfica mostrou que a violência contra a mulher consiste em qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral, tanto na esfera pública como na esfera privada. Essa violência que acontece todos os dias e que tem resultados traumáticos, não escolhe idade ou condição social.

As atuais estatísticas a respeito desse tema nos leva a compreender que esse fenômeno continua ocorrendo em grande escala, mesmo após todos os avanços sociais. Trata-se de um problema que se confunde com a própria história da família patriarcal.

Durante muito tempo coube à mulher obedecer ao pai e depois ao marido, sem ter qualquer direito, sendo responsável apenas por cuidar dos filhos e da casa. O homem ficava incumbido de trabalhar e prover o sustento, exercendo o poder sobre toda a família.

Autores mencionam que a revolução sexual e a emancipação feminina foram essenciais para que as concepções acerca do casamento e da sexualidade fossem transformadas. Embora muito tenha se evoluído, grandes desigualdades entre homens e mulheres ainda se fazem presentes. E, devido à cultura do patriarcado, essas diferenças se perpetuam em nossa sociedade, sendo tolerada a força e a dominação masculina, o que contribui para que a violência seja banalizada.

Observa-se que a violência contra a mulher é uma forma de não aceitação da mulher como sujeito de direitos iguais aos homens. As mulheres são vilipendiadas de forma cruel, chegando ao nível de barbárie, com violências de todos os tipos, até o feminicídio. E no tempo da pandemia do coronavírus, a violência doméstica cresceu enormemente, talvez, em razão do confinamento dentro de casa.

O certo é que a violência doméstica é uma questão cultural, política e jurídica. Ademais, é um problema de saúde pública, haja vista estar associada a traumas físicos e mentais, fazendo com que diversas mulheres procurem frequentemente serviços de saúde.

A literatura consultada mostrou que a mulher é classificada como um sujeito de segundo plano, o que faz com que a violência contra ela seja naturalizada. Quando isso ocorre nas relações familiares, espaço que deveria ser de proteção e afeto, muitas acabam não denunciando seus agressores.

Como a violência doméstica e familiar contra a mulher, historicamente, teve pouca visibilidade social e diante do aumento dos casos durante a pandemia do coronavírus, a presente pesquisa se justifica por abordar um tema de grande relevância e que merece ser amplamente debatido, para que outras mulheres não sejam vítimas.

Mediante a problematização proposta, construiu-se os objetivos buscando responder sobre o aumento dos casos de violência contra as mulheres, especialmente, a sexual, durante a pandemia. Sendo assim, o objetivo geral do trabalho consiste em verificar a forma pela qual acontece a violência sexual no contexto intrafamiliar, situando-se como um mal-estar psicossocial em Manacapuru, no Amazonas.

Para melhor operacionalização da pesquisa, levantou-se os seguintes objetivos específicos: 1) analisar a relação entre o patriarcado e a violência contra a mulher; 2) identificar os tipos de violência denunciados no período da pandemia do coronavírus, dando destaque ao mal-estar psicossocial sofrido pelas mulheres vítimas de violência sexual no município de Manacapuru; e 3) situar os serviços psicossociais desenvolvidos junto às mulheres acometidas pela violência sexual, apontando o trabalho do profissional de serviço social no Amazonas.

Em relação à metodologia, a pesquisa assumiu a perspectiva da abordagem qualitativa, sem exclusão dos aspectos quantitativos, sob a orientação do método histórico-crítico. Seu aporte teórico é centrado em autores como Barin (2016), Beauvoir (2009), Chaui (2017), Iamamoto (2001), Lerner (2019), Saffioti (2004), dentre outros.

A primeira fase compreendeu a realização da pesquisa bibliográfica, revisão de literatura (resumos e fichamentos) para a construção do referencial teórico. Por sua

vez, a segunda fase seria dedicada ao trabalho de campo junto a uma amostra de 10 mulheres que fizeram denúncia à Delegacia Especializada de Polícia (DEP) de Manacapuru/AM, o que não foi possível.

Para fins da coleta de dados, houve o devido encaminhamento desta discente, a partir de carta de apresentação do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dirigida à titular da citada delegacia, Roberta Merly, que forneceu apenas dados quantitativos de violência contra a mulher, não permitindo acesso aos relatos constantes nos boletins de ocorrências, limitando a pesquisa.

Sem dúvidas, a parte mais importante desse TCC foi retratar o número de casos de violência doméstica e violência sexual ocorridas nos últimos anos no Amazonas e, especificamente, em Manacapuru, pelo motivo do alto índice de ocorrência registrados. Por meio desses dados, buscou-se entender o porquê de tanta violência contra a mulher.

No que se refere a estrutura, o trabalho está dividido em três capítulos que buscam alcançar o objetivo proposto, porém, sem a intenção de esgotar a discussão sobre o tema.



## **CAPÍTULO I – PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

No decorrer do processo civilizatório, o papel social de submissão relegado às mulheres cooperou para que se estabelecesse um tratamento diferenciado entre elas e os homens. Inferiorizado, o sexo feminino tornou-se vulnerável e alvo da violência, que aparece como um mecanismo de manutenção da soberania masculina.

Vale dizer que a violência como objeto de estudo é algo complexo, principalmente na sociedade brasileira, que é bastante heterogênea. A difusão de princípios individualistas, a ausência de cidadania, a quebra de valores, o sentimento generalizado de injustiça, a falta de efetivas políticas sociais compõem o panorama atual do país, culminando no fenômeno da violência, que se manifesta de várias maneiras. Portanto, a violência doméstica contra a mulher não acontece aleatoriamente, mas é resultado de uma organização social que privilegia os homens.

Sendo assim, neste capítulo será abordada a questão da cultura do patriarcado e as desigualdades ainda observadas entre homens e mulheres no contexto social. Também será tratada a problemática da violência doméstica e a evolução dos direitos das mulheres na legislação pátria.

### **1.1 Patriarcado e dominação**

Historicamente, conforme Lustosa (2016), as mulheres foram consideradas como inferiores e colocadas em posição de subordinação/dominação masculina, havendo diversas teorias que justificam essa submissão.

Para os tradicionalistas, se Deus ou a natureza criaram distinções entre o sexo masculino e o feminino, não há que se questionar a desigualdade sexual e a consequente dominação exercida pelo homem. Sob essa ótica, a divisão do trabalho se baseia nas diferenças biológicas existentes entre os sexos (LERNER, 2019).

Em contrapartida, Pierre Bourdieu “defende a ideia de que o homem aprende a lógica da dominação masculina e a mulher absorve essa relação inconscientemente” (GOMES, BALESTERO e ROSA, 2016, p. 29). Assim, através da repetição, a sociedade naturaliza certos comportamentos e a dominação masculina se perpetua.

Como os papéis desempenhados pelos gêneros sofrem grande influência do Estado, da igreja, da escola e da família, observa-se a necessidade de mudanças por

parte dessas instituições, no intuito de alterar concepções que ratificam a submissão das mulheres.

No tocante à visão do papel feminino na sociedade, Beauvoir (2009, p. 316) expressa que:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

Verifica-se que para a autora, a estrutura social, dominada pelos homens, determina a maneira como as mulheres devem agir e se comportar. Essa situação de desigualdade se impõe e faz com que elas sejam vistas como inferiores.

Cumprido ressaltar que esse sistema de opressão sofrido pelas mulheres denomina-se patriarcado, que na perspectiva de Lerner (2019, p. 295) consiste na:

(...) manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. Mas não significa que as mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influência e recursos.

Para Saffioti (2004), esse regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo, que muitas vezes tolera e incentiva essa subjugação feminina. Tal situação permite que apesar dos avanços quanto aos direitos das mulheres, elas ainda sejam vistas como um ser inferior.

Diante do exposto, importante tecer algumas considerações acerca do surgimento das sociedades patriarcais.

Segundo Balbinotti (2018), na Pré-História, os indivíduos caçavam pequenos animais e pescavam, além de coletar grãos, frutos e raízes, a fim de garantir a sobrevivência da espécie. Nesse período, havia a divisão de trabalho entre homens e mulheres, mas não desigualdade. Com a caça de grandes animais, a escassez em locais de coleta e a competitividade entre grupos em busca de novos territórios, o emprego da força física passou a ser valorizado, iniciando a ruptura da harmonia entre os sexos.

De acordo com Stearns (2012, p. 31), “o deslocamento da caça e coleta para a agricultura pôs fim gradualmente a um sistema de considerável igualdade entre homens e mulheres”, beneficiando o domínio masculino. Nesse contexto, os homens tornaram-se os responsáveis pela maior parte das atividades agrícolas, enquanto as mulheres prestavam assistência e, com o aumento da taxa de natalidade, se ocupavam das funções maternas.

Moreira (2005) refere que a prática da agricultura permitiu o desenvolvimento do comércio e a acumulação de riquezas, surgindo, a partir daí, o controle da sexualidade feminina, haja vista a necessidade de garantir a paternidade da prole para a transmissão da herança.

Relativamente a essa questão, Abbud (2020, p. 80) declara que:

Não há dúvida de que a incerteza da paternidade inquietou os homens ao longo da história, gerando-se a necessidade de criação de mecanismos invisíveis para opressão da mulher, com a finalidade de garantir que a transmissão do nome e do patrimônio seria atribuída ao filho verdadeiro.

Percebe-se que a mulher passou a ter um papel secundário, sendo considerada menor e incapaz, carecendo da tutela masculina. Em razão disso, Lerner (2019) salienta que, na família patriarcal, as mulheres se subordinavam aos pais e, com o casamento, aos maridos.

Conforme Pereira (2004), na Roma Antiga, a família era organizada no poder e na posição do pai, chefe da comunidade. Consistia em uma sociedade elitista e machista, onde, em caso de morte do pai, o poder era transferido ao primogênito e/ou a outros homens que fizessem parte do grupo familiar.

Na Idade Média, como expõe Arruda (2006), o homem exercia sua supremacia sobre a mulher, ou seja, ele era tido como o detentor das prerrogativas advindas com o casamento, possuindo total direito sobre a esposa, os filhos, seus escravos e seus bens. A finalidade da família era a conservação do patrimônio e o casamento ocorria através de arranjos familiares, levando-se em conta o dote e o status social.

Quanto ao Brasil, é válido mencionar que o país herdou de Portugal a estrutura patriarcal de família. Silva (2009) afirma que a organização familiar no Brasil Colônia girava em torno do homem, estando a mulher, os filhos e os escravos submetidos à sua autoridade.

A mulher branca, como relata Saffioti (1976), tinha o papel de comandar e supervisionar os afazeres domésticos, além de cuidar da criação dos filhos. Educadas num rigoroso ambiente patriarcal, normalmente casavam-se antes dos quinze anos e, imaturas, submetiam-se ao domínio do marido sem contestar. Por sua vez, as mulheres negras escravizadas desempenhavam sua função no sistema produtivo de bens e serviços, mas também exerciam um papel de cunho sexual.

Moreira (2005, p. 27) complementa dizendo que “em geral, as mulheres brancas eram enclausuradas, recatadas e guardiãs da honra do pai e do marido. As negras, divertimento do sinhozinho e deleite dos senhores de terra”.

Cumprir destacar que a prática sexual com as escravas, além do prazer físico, tinha como finalidade a reprodução. Rodrigues (2018) revela que os filhos ilegítimos também tornavam-se mão de obra cativa. Ainda segundo a autora, outra forma rentável para os senhores se dava pela comercialização das escravas, seja para fins sexuais ou para servirem como amas de leite.

Mesmo com a abolição da escravatura, em 1888, as relações patriarcais se mantiveram. De acordo com Motta (2020, p. 7), “as desigualdades presentes nas relações raciais e patriarcais da ordem senhorial e escravocrata foram reabsorvidas e redefinidas com o advento do trabalho livre e das novas condições histórico-sociais”.

Logo, observa-se que a formação do mercado de trabalho e da classe trabalhadora do país perpetuou a exclusão das mulheres, em especial as negras. Tal fato demonstra que as relações produtivas continuaram a privilegiar o poder masculino e a apoiar a ideia de inferioridade feminina, tanto com base no gênero quanto na raça (MOTTA, 2020).

Apesar disso, com o ingresso da mulher no mercado de trabalho, o homem deixou de ser a única fonte de subsistência da família. Desse modo, aos poucos acabou a prevalência do caráter produtivo e reprodutivo da família, fazendo com que, atualmente, as mulheres já não se condicionem aos paradigmas originários: casamento, sexo e procriação (DIAS, 2021).

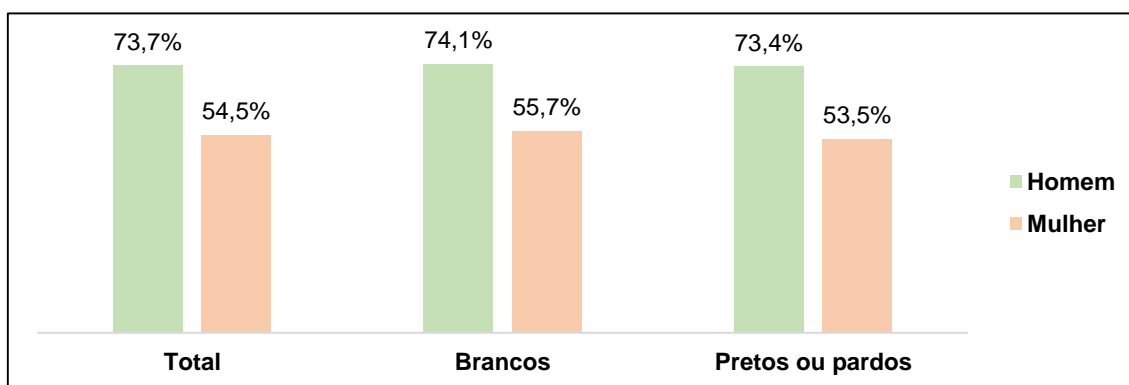
Para Dias (2021), o movimento de mulheres, o advento da pílula anticoncepcional e da reprodução assistida fizeram com que esse tríptico pressuposto deixasse de balizar o conceito de família.

Silva et al. (2005) mencionam que a revolução sexual e a emancipação feminina tiveram um papel vital nas transformações ocorridas no casamento, no amor e na

sexualidade. Muito se avançou, mas ainda hoje se estabelecem grandes diferenças entre homens e mulheres. Exemplo disso é a desigualdade no mercado de trabalho e a violência sofrida pelas mulheres (assunto que será tratado no item 1.2 e Capítulo II).

No tocante à desigualdade de gênero no mercado de trabalho, os dados divulgados no estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), mostram que entre as mulheres com 15 anos ou mais, 54,5% delas integravam a força de trabalho<sup>1</sup> no país em 2019, ao passo que, entre os homens, o percentual foi de 73,7% (gráfico 1).

**Gráfico 1.** Percentual de participação na força de trabalho de pessoas com 15 anos ou mais no Brasil (2019)



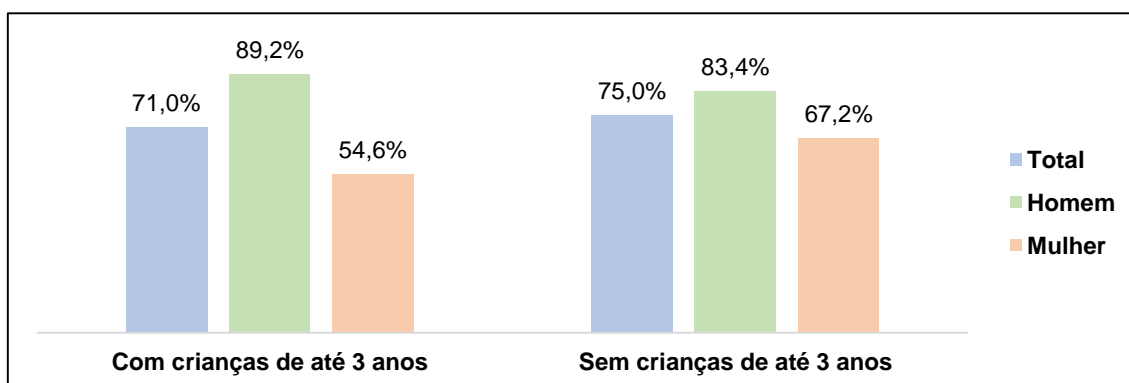
Fonte: IBGE, 2021.

Embora a diferença possa parecer pequena, representando 19,2%, outros indicadores contribuem para entender as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho. O nível de ocupação das mulheres com idade entre 25 e 49 anos e com filhos menores é de 54,6%, abaixo dos 67,2% daquelas que não têm.

Os baixos índices de ocupação não são observados entre os homens. Aqueles que vivem com crianças até 3 anos registraram nível de ocupação de 89,2%, superior aos 83,4% dos que não têm filhos nessa idade (gráfico 2).

<sup>1</sup> A força de trabalho é composta por todas as pessoas que estão empregadas ou procurando emprego.

**Gráfico 2.** Percentual de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos com ou sem crianças de até 3 anos vivendo no domicílio (2019)

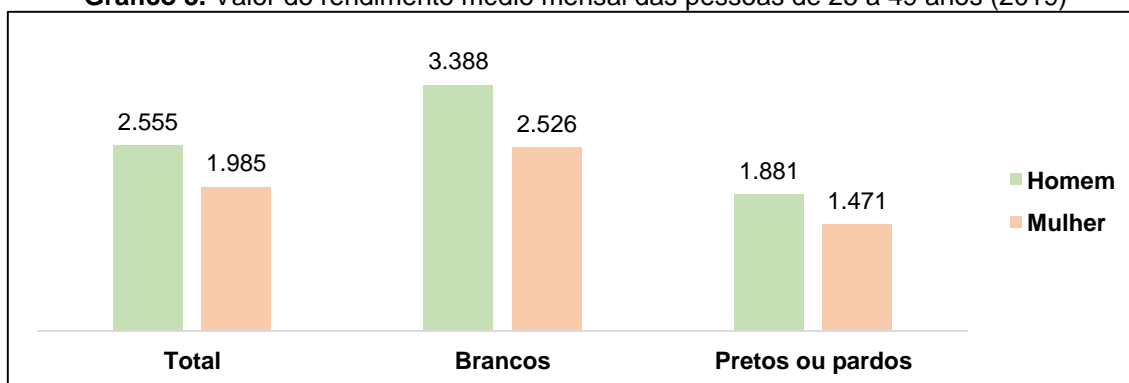


Fonte: IBGE, 2021.

A pesquisa também revela que as mulheres pretas ou pardas com crianças de até 3 anos apresentaram os menores níveis de ocupação, sendo inferior a 50%. Em contrapartida, as brancas registraram um percentual de 62,6%.

Quanto a diferença de salários, verifica-se que as mulheres receberam, em média, 77,7% a menos que os homens. Entre as mulheres, as pretas ou pardas receberam 58,2% a menos que as brancas (gráfico 3).

**Gráfico 3.** Valor do rendimento médio mensal das pessoas de 25 a 49 anos (2019)



Fonte: IBGE, 2021.

Frente aos dados, nota-se que os afazeres do lar e o cuidado dos filhos são fatores limitantes para a participação feminina no mercado de trabalho, reduzindo a ocupação das mulheres ou direcionando-as para atividades com menor remuneração.

Como por muito tempo o ambiente laboral pertenceu exclusivamente aos homens, mesmo com a inserção da mulher, as responsabilidades domésticas

permaneceram sendo delas. Atualmente a participação masculina é maior nesse tipo de atividade, mas as mulheres continuam como as principais executoras.

Fica clara, portanto, a desigualdade nas divisões de tarefas e que, mesmo com todas as notáveis conquistas femininas, os reflexos da sociedade patriarcal ainda são percebidos no presente.

Vale ressaltar que há uma dificuldade adicional se considerada, além do sexo, a cor ou a raça. O período escravocrata brasileiro deixou marcas que ainda podem ser sentidas, em particular, pelas mulheres pretas ou pardas, que tornam-se mais vulneráveis ao desemprego e às baixas remunerações.

Diante de todo o exposto, importante destacar que:

O sistema do patriarcado é um constructo histórico; tem um começo; terá um final. Seu tempo parece estar quase acabando – ele não atende mais às necessidades de homens e mulheres, e, em sua ligação indissociável com militarismo, hierarquia e racismo, ameaça a própria existência de vida no planeta.

O que virá depois, que tipo de estrutura será a base para formas alternativas de organização social, ainda não sabemos. Vivemos em uma era de transformação sem precedentes. Estamos no processo de formação. Mas já sabemos que a mente da mulher, enfim liberta após tantos milênios, também poderá oferecer visão, ordem, soluções. (...)

Enquanto homens e mulheres considerarem “natural” a subordinação de metade da raça humana à outra metade, será impossível conceber uma sociedade na qual as diferenças não signifiquem dominância ou subordinação (LERNER, 2019, p. 284-285).

Não podemos naturalizar a diferenciação entre o homem e a mulher, tampouco a subordinação feminina. Embora biologicamente tenham características distintas, não deve haver desigualdade de direitos entre eles.

## 1.2 Violência doméstica

De acordo com Chauí (2017, p. 35), o termo violência, que deriva do latim *vis* (= força), significa:

1. tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
2. todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar);
3. todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
4. todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade definem como justas e como um direito (é espoliar ou a injustiça deliberada);
5. conseqüentemente,

violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto outro ou por ser um outro (...). É o oposto da coragem e da valentia porque é o exercício da crueldade.

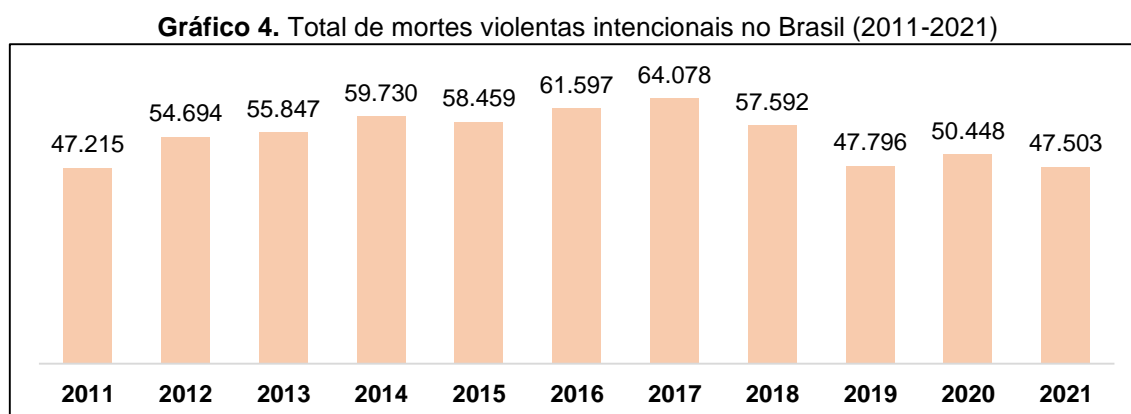
Pela definição da autora, nota-se que o conceito de violência tem relação com poder, domínio e posse, não se restringindo à criminalidade e ao espaço público; ele é muito mais amplo.

Como destaca Barus-Michel (2011, p. 19), a violência se apresenta como um “estado de agitação descontrolada naquele ou naqueles que a exercem, de forma voluntária ou não, e provoca uma perturbação traumática, às vezes fatal, quando não evitada”. Ela está presente nos atos individuais, nas relações interpessoais, nos movimentos coletivos, nos eventos políticos.

No entendimento popular, “trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p. 18).

Chagas, Oliveira e Macena (2022) salientam que a violência é um fenômeno social que não se limita a determinados lugares ou classes sociais. Todos os anos, ela é responsável por milhares de mortes, impactando significativamente a vida em sociedade e representando um grave problema de saúde pública.

No Brasil, conforme dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), foram registradas 47.503 mortes violentas intencionais (MVI)<sup>2</sup> no ano de 2021 (gráfico 4).



<sup>2</sup> As mortes violentas intencionais (MVI) incluem homicídios dolosos, latrocínios (roubos seguidos de morte), lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais.



Fonte: FBSP, 2022.

O número de 2021, comparado ao ano anterior, apresentou uma queda de 5,8%, no entanto, essa redução não foi homogênea no país. Em seis Estados houve aumento da taxa, sendo quatro deles da Região Norte: Amazonas, Amapá, Roraima e Rondônia (tabela 1).

**Tabela 1.** Total de mortes violentas intencionais na Região Norte (2020-2021)

| ESTADO       | 2020         | 2021         | VARIAÇÃO     |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Acre         | 322          | 192          | -40,4%       |
| Amapá        | 356          | 472          | +32,6%       |
| Amazonas     | 1.121        | 1.670        | +49%         |
| Pará         | 2.876        | 2.881        | -0,2%        |
| Rondônia     | 413          | 454          | +9,9%        |
| Roraima      | 212          | 232          | +9,4%        |
| Tocantins    | 458          | 390          | -14,8%       |
| <b>TOTAL</b> | <b>5.758</b> | <b>6.291</b> | <b>+9,3%</b> |

Fonte: FBSP, 2022.

Vale dizer que, historicamente, o Brasil, pela sua forma de colonização e de desenvolvimento, é um país marcado pela violência. No período colonial, indígenas e negros tiveram sua força de trabalho e sua cultura exploradas, sofrendo diversas atrocidades. Hoje, a violência se revela de novas formas, uma delas é através da desigualdade social existente (MINAYO, 2006).

Apesar disso, para Chauí (2017), a imagem de que os brasileiros são generosos, alegres e solidários contribui para o mito da não-violência no país. Assim, são criadas justificativas para mascarar atos machistas, racistas, sexistas e tantos outros.

Especificamente no que tange à violência doméstica, Jesus (2015) a define como uma ação ou omissão cometida no âmbito familiar, por um de seus membros, seja em razão do gênero, da idade ou da situação de vulnerabilidade, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, ou a liberdade.

Para o autor, as mulheres, as crianças, os idosos e os deficientes físicos e mentais são os grupos mais vulneráveis, contudo, o presente estudo se aterá à

violência doméstica contra a mulher, definida pelo artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Em relação ao referido artigo, Bianchini (2018) explica que a lei não trata de toda a violência contra a mulher, mas exclusivamente daquela baseada no gênero. Por isso, importante frisar que nem toda violência contra a mulher é considerada de gênero.

A violência de gênero, na visão de Saffioti (2004), é um padrão de comportamento construído ao longo de um processo sociocultural e civilizatório, através de educação diferenciada para homens e mulheres, induzindo e fortalecendo estereótipos.

Segundo Barin (2016), a desigualdade de gêneros foi propiciada pela ancestral distribuição distinta de papéis na sociedade, que resultou na subjugação e na violência contra as mulheres. Ao homem foi designado o espaço produtivo, enquanto para a mulher, o reprodutivo.

Basílio (2016, p. 1) afirma que desde a infância são apresentadas distinções de tarefas e de predileções entre o gênero masculino e feminino, o que ocorre porque:

(...) a nossa sociedade diferenciou mulheres e homens em uma prática social e, em seguida, atribuiu maior valor às características masculinas. E quando você tem dentro de uma diferença uma atribuição de maior e menor valor, gera-se a desigualdade. O conceito de gênero vem para nos ajudar a entender que essa desigualdade, ou seja, os homens estarem em posições superiores na sociedade, terem melhores salários, posições de liderança, tudo isso que a gente considera natural por ser homem, é social, é construído.

Nesse sentido, Machado, Castanheira e Almeida (2021) expressam que, culturalmente, em decorrência da sociedade patriarcal em que vivemos, o homem foi visto como superior e exercendo um poder de dominação, em contrapartida, a mulher considerada frágil e submissa.

Quanto às formas de violência de gênero, em seu artigo 7º, a Lei Maria da Penha preceitua:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

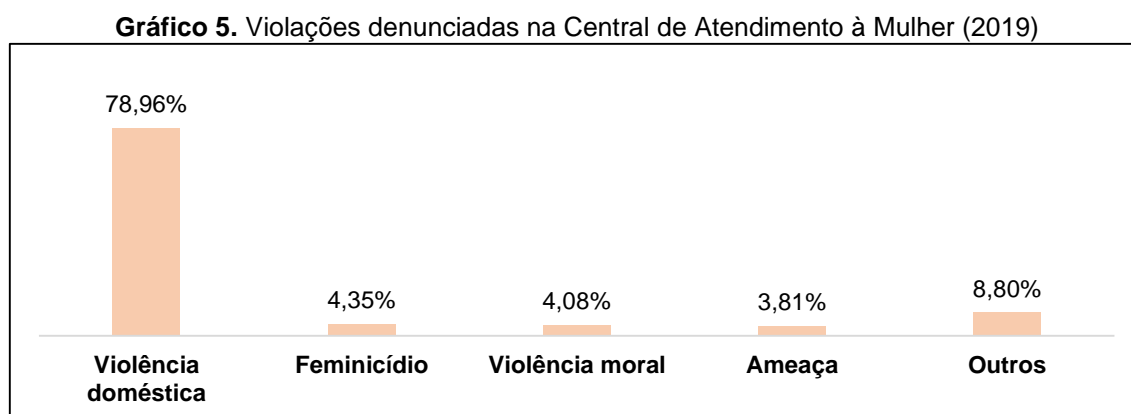
IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (grifo da autora).

De acordo com Bianchini (2018), as cinco formas de violência dispostas na lei são meramente exemplificativas, podendo-se incluir outras que não estejam mencionadas no artigo.

Face ao exposto, é válido ressaltar que as atuais estatísticas a respeito da violência doméstica contra a mulher nos leva a compreender que esse fenômeno continua ocorrendo em grande escala, mesmo após os avanços legislativos alcançados.

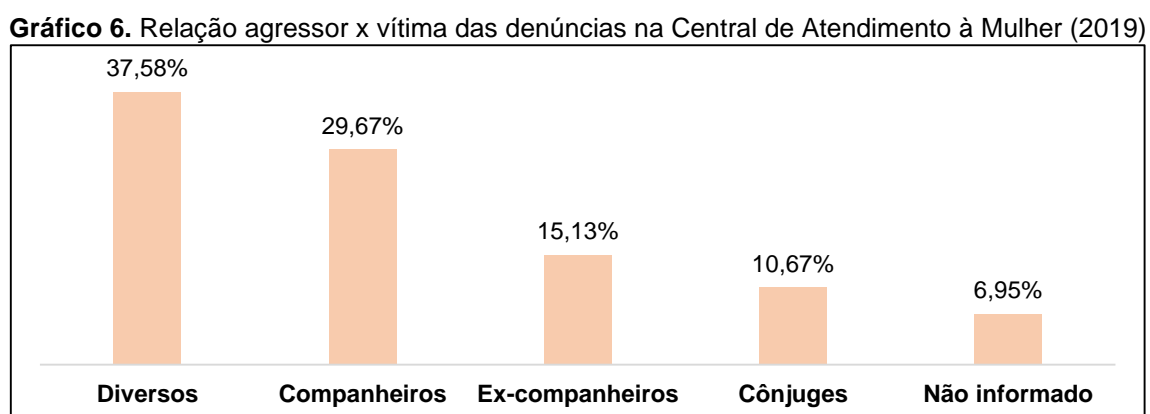
O Balanço Anual da Central de Atendimento à Mulher (2019), o Ligue 180, mostra que, no ano 2019, foram registradas aproximadamente 85 mil denúncias,

sendo as mais recorrentes: 78,96% de violência doméstica; 4,35% de feminicídio; 4,08% de violência moral; e 3,81% de ameaça (gráfico 5).



Fonte: BRASIL, 2019.

No que concerne à relação do agressor com a vítima, os maiores percentuais são: 29,67% companheiros; 15,13% ex-companheiros; 10,67% cônjuges (gráfico 6). Via de regra, o suspeito é do sexo masculino e 55,47% possuem relação direta com a vítima (BRASIL, 2019).

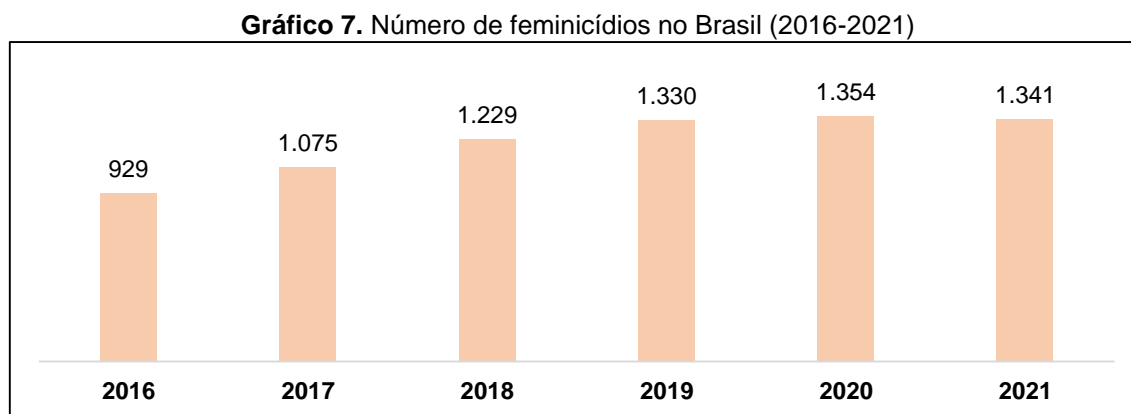


Fonte: BRASIL, 2019.

Por sua vez, conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), no ano de 2021, mais de 630 mil mulheres denunciaram um caso de violência

doméstica e foram concedidas cerca de 370 mil medidas protetivas de urgência pelos Tribunais de Justiça do país.

Em relação aos casos mais graves, 1.341 foram registrados como feminicídio, tendo os Estados do Tocantins, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Piauí as maiores taxas. Considerando o número de casos registrados em 2020, no ano de 2021 houve uma queda de 1,7% (gráfico 7).



Fonte: FBSP, 2022.

Na Região Norte, houve um aumento de 6,6% do número de casos registrados como feminicídio em 2021, se comparado ao ano anterior. No Amazonas, o crescimento foi de 43,8% (tabela 3).

**Tabela 2. Número de feminicídios na Região Norte (2020-2021)**

| ESTADO       | 2020       | 2021       | VARIAÇÃO     |
|--------------|------------|------------|--------------|
| Acre         | 12         | 13         | +8,3%        |
| Amapá        | 9          | 4          | -55,6%       |
| Amazonas     | 16         | 23         | +43,8%       |
| Pará         | 67         | 64         | -4,5%        |
| Rondônia     | 14         | 16         | +14,3%       |
| Roraima      | 9          | 5          | -44,4%       |
| Tocantins    | 10         | 21         | +110%        |
| <b>TOTAL</b> | <b>137</b> | <b>146</b> | <b>+6,6%</b> |

Fonte: FBSP, 2022.

Verifica-se, portanto, que a violência doméstica contra a mulher é um problema social que está presente em todos os lugares e que se manifesta em suas variadas formas. As estatísticas supramencionadas evidenciam a gravidade desse fenômeno na sociedade e nos leva à compreensão da importância no combate desse tipo de violência.

No livro “O Segundo Sexo”, Beauvoir (2009, p. 17) denuncia que a classificação da mulher está em segundo plano porque “o homem é o sujeito, o absoluto; ela é o outro”. A violência quando naturalizada na vida privada e nas relações familiares de laços consanguíneos ou não, onde teoricamente seria um espaço de proteção e de afeto, reforça a ideia de que as mulheres não devem denunciar as violências sofridas.

Nos diferentes contextos históricos, sociais e culturais, a violência doméstica contra a mulher teve pouca visibilidade pública, restrita ao espaço privado, justamente pelas relações de dominação-subordinação entre homens e mulheres. Com o surgimento e fortalecimento dos movimentos de mulheres em defesa de seus direitos e algumas mudanças singelas de subordinação de gênero, a violência contra a mulher começou a ser discutida e ganhou visibilidade nos espaços públicos e em órgãos do governo, assim como nos órgãos não-governamentais nacionais e internacionais.

Apesar das grandes conquistas femininas, os valores ligados à ordem do sistema patriarcal são passados de geração a geração, dificultando a igualdade entre os gêneros. Desse modo, para que haja equilíbrio entre homens e mulheres é preciso desconstruir essa ideia, pois caso contrário, segundo Campos e Corrêa (2017, p. 113), “a violência, como resultado dessa construção social, torna-se algo natural nas relações familiares, gerando a impunidade”.

### **1.3 Evolução dos direitos das mulheres na legislação brasileira**

No Brasil Colônia, como afirma Moraes (2021), o primeiro conjunto normativo aplicado foram as Ordenações Filipinas, editadas por Portugal. Tais normas referiam-se às mulheres como um ser sujeito aos comandos paternos ou do marido, refletindo a sua condição social à época. Essa posição de inferioridade e submissão fica evidenciada no Título XXXVIII, do Livro V, uma vez que, em caso de flagrante adultério, o marido poderia matar a esposa.

Fernandes (2021) expõe que, durante o Império, houve o início do processo de inserção social da mulher, que passou a estudar e começou a ingressar no mercado de trabalho, mas suas funções primordiais continuavam relacionadas ao âmbito doméstico: ser mãe e ser esposa.

A Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 1824, previa um rol de direitos civis, dentre eles a igualdade de todos perante a lei, o que não se estendia às mulheres. O texto constitucional mencionava as mulheres somente num trecho relativo ao dote das princesas (MORAES, 2021).

Por sua vez, no Código Criminal do Império de 1830 foi abolida a permissão de homicídio da esposa adúltera, entretanto, a legítima defesa da honra era causa de diminuição da pena se algum crime fosse praticado. Quanto ao crime de estupro, a punição era reduzida, se a vítima fosse prostituta, ou extinta, caso o réu casasse com a ofendida (FERNANDES, 2021).

No período republicano, Fernandes (2021) expressa que, com a revolução industrial e a demanda de mão de obra na indústria, a mulher começou a exercer o trabalho até então destinado aos homens. Contudo, para Moraes (2021), apesar de haver uma igualdade de direitos na Constituição de 1891, na prática, isso não se concretizou e a invisibilidade dos direitos das mulheres permaneceu. Elas só eram citadas na lei em decorrência de questões familiares, especificamente, da filiação ilegítima.

Em 1916, a promulgação do Código Civil, de acordo com Coutinho (2021), não trouxe avanços em relação aos direitos femininos, haja vista a sociedade patriarcal e machista da época. A desigualdade entre homens e mulheres na lei era notória, sendo alvo de inconformismo e motivo de diversas lutas em busca do reconhecimento dos direitos civis femininos, como o direito ao voto, obtido a partir do Decreto n. 21.076/1932.

Vale ressaltar que com a Constituição de 1934, homens e mulheres foram colocados em pé de igualdade na definição de cidadania, sendo proibido privilégios ou distinções por motivo de sexo, confirmado o direito ao voto e alterada a idade para 18 anos, bem como acrescentada a disposição que afirmava não haver distinção de sexo ao exercício de qualquer cargo público. A lei também previa novas garantias femininas: proibição da diferença salarial e de trabalho em indústrias insalubres;

assistência médica à gestante; descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego (MORAES, 2021).

Para Fernandes (2021), desde as Ordenações Filipinas até o Código Penal de 1940, os únicos tipos penais destinados à proteção das vítimas mulheres eram os crimes sexuais, no entanto, o intuito era de preservar a honra familiar e não da mulher. Assim, embora o Código Penal de 1940 expressasse os valores morais das normas anteriores, apresentou modificações, como a possibilidade de aborto em caso de estupro.

Segundo Dias (2021), um grande marco nos direitos femininos foi a criação do Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121/1962), que reconheceu a mulher como colaboradora do marido na administração da sociedade conjugal, possibilitou o direito de guarda dos filhos à mãe caso ambos os cônjuges fossem culpados pela separação e retirou a necessidade de autorização marital para o trabalho feminino.

Outra significativa conquista foi obtida com a Lei do Divórcio (Lei n. 6.515/1977) que, além de cuidar da dissolução do vínculo matrimonial, disciplinou outras matérias pertinentes ao direito de família, como a separação judicial, a guarda dos filhos, a igualdade entre os filhos e o uso do nome do cônjuge (DIAS, 2021).

Frente ao exposto, observa-se que a legislação, ao longo da história brasileira, reproduziu a realidade social, privilegiando os homens em detrimento das mulheres. Biazzo (2015) destaca que foi só com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) que, teoricamente, estabeleceu-se a igualdade de gêneros (artigo 5º, inciso I), bem como que homens e mulheres têm direitos e deveres iguais em relação à sociedade conjugal (artigo 226, parágrafo 5º).

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)  
§5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Pode-se dizer que o atual texto constitucional, ainda que, em sua totalidade, não seja colocado em prática, trouxe avanços significativos, como: o homem deixou



de ser o chefe da relação conjugal; foi reconhecido à mulher o direito ao planejamento familiar; passou a ser dever do Estado coibir a violência intrafamiliar.

Em relação à violência doméstica, Barin (2016) declara que o processo de transformação da legitimação social e jurídica iniciou-se, timidamente, nos Estados Unidos, no Estado do Alabama, quando, em 1871, o caso *Fulgham vs. State* revogou o direito de o marido castigar sua mulher e determinou que ela gozaria de proteção legal idêntica a dele.

Mas o efetivo reconhecimento da violência doméstica como problema social tomou corpo a partir da década de 1970, impulsionado pelos movimentos feministas e num contexto de consideráveis modificações sociais e culturais da sociedade contemporânea (BARIN, 2016).

Aos poucos a violência doméstica passou a ser encarada como um problema social, econômico, cultural e, também, jurídico, digno de intervenção estatal. Como consequência, emergiram declarações e convenções de diversos organismos internacionais, como da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Conselho da Europa, e foram publicadas progressivamente legislações específicas em diversos países, inclusive no Brasil, para disciplinar a matéria.

Em 1975, o dia 8 de março foi oficializado pela ONU como o Dia Internacional das Mulheres, data de celebração das conquistas femininas nas esferas social econômica e política. Já em 1979, a ONU organizou a Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e trouxe em seu artigo 1º que:

(...) a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Em vigor desde 1981, a CEDAW foi o primeiro tratado internacional acerca dos direitos humanos das mulheres, objetivando garantir a igualdade de gênero e coibir a discriminação feminina em qualquer dos países signatários. No Brasil, apenas em 1984 essa Convenção foi ratificada e promulgada pelo Decreto n. 89.406, revogado e atualizado pelo Decreto n. 4.377/2002 (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015).

Durante a 34ª sessão da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, foi assinada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Dois anos depois, o Brasil, pelo Decreto n. 1.973/1996, tornou-se signatário da Convenção, por meio do qual assumiu, dentre outros, o compromisso de:

(...) b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes (...).

Em 2004, a Lei n. 10.886 acrescentou dois parágrafos ao artigo 129 do Código Penal. Criou-se o tipo de “violência doméstica” no parágrafo 9º e uma causa especial de aumento de pena no parágrafo 10. Um ano mais tarde, a Lei n. 11.106/2005, conferiu nova redação a alguns artigos do Código Penal, retirando da legislação expressões que remetiam à honra da mulher e elevando a pena em razão de vínculo familiar ou afetivo com o agente (FERNANDES, 2021).

Nesse contexto de renovação, surgiu a Lei n. 11.340/2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à cearense homônima, vítima de violência por parte de seu marido, que tentou matá-la duas vezes e deixou-a paraplégica (LIMA, 2013).

Importante salientar que, anteriormente à promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo, enquadrando-se no artigo 29 do Código Penal e na Lei n. 9.099/1995, sendo de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIM). Isso possibilitava a aplicação de pena alternativa, a entrega de cesta básica ou outras prestações pecuniárias pelo agressor (FERNANDES, 2021).

Conforme Lima (2013), a Lei Maria da Penha está voltada para as variadas formas de manifestação de violência em que as mulheres são vítimas a partir de uma relação de convivência, laço consanguíneo e afeto, independente se o agressor esteja ou não morando no domicílio da vítima. Ademais, a lei inclui a violência cometida por outros membros da família, como o pai, irmão, padrasto, sogro, sogra, etc.

A referida lei é considerada inovadora por se tratar de um essencial instrumento para enfrentar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como possibilitar o combate à desigualdade de gênero. Ela modifica a legislação pátria, trazendo diversos mecanismos expressivos para a vítima enfrentar o referido fenômeno social.

Também merece destaque a Lei n. 13.104, sancionada em 2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol de crimes hediondos. Essa lei reconhece que a morte da vítima se dá em razão da “desigualdade dentro do ambiente doméstico ou familiar e/ou em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (CHAGAS, OLIVEIRA e MACENA, 2022, p. 71).

Recentemente, no intuito de facilitar a punição nos casos de violência psicológica contra a mulher, entrou em vigor a Lei n. 14.188/2021, que inseriu tal delito no Código Penal. Assim, aquele que causar dano emocional, prejudicando ou perturbando o desenvolvimento de uma mulher; degradando ou controlando suas ações, comportamentos e/ou crenças, comete crime, sob pena de reclusão e multa.

Frente ao exposto, nota-se que a proteção jurídica da mulher é recente e embora notórios os progressos legislativos, há inúmeros desafios a serem superados. Tão importante quanto a previsão na lei, é a efetivação do que ela determina, seja através da implementação de políticas públicas, da ampliação acesso à justiça, do preparo dos órgãos de atendimento às vítimas, entre outras formas.

## **CAPÍTULO II – VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

A violência contra as mulheres não é um problema que surgiu na pandemia, o período de isolamento social, em razão da COVID-19, apenas intensificou a convivência familiar e, com isso, os conflitos que já existiam. Assim, para muitas mulheres, o ambiente doméstico não representou um lugar seguro, deixou-as ainda mais vulneráveis.

Os dados referentes à violência doméstica e, também, à violência sexual, revelam que o período pandêmico pode ter contribuído para que mais casos ocorressem, no entanto, devido às restrições de mobilidade e à redução de serviços de proteção e apoio às mulheres, tenha havido subnotificação.

Portanto, neste capítulo será abordada a questão da violência sexual intrafamiliar, a incidência da violência contra a mulher durante a pandemia e os tipos de violência registrados no município de Manacapuru/AM.

### **2.1 Violência sexual no âmbito intrafamiliar**

No decorrer da história, a opressão social e a exploração sexual feminina pelos homens foi uma prática comum. Nesse sentido, Lerner (2019) expressa que:

A exploração sexual de mulheres de classe baixa por homens de classe alta pode ser demonstrada na Antiguidade, sob o feudalismo, em lares burgueses dos séculos XIX e XX na Europa, nas complexas relações de sexo/raça entre mulheres dos países colonizados e seus colonizadores homens – é onipresente e disseminada. Para as mulheres, exploração sexual é a própria marca da exploração de classe. (LERNER, 2019, p. 269).

Assim, ao longo dos séculos, a mulher teve sua sexualidade controlada e comercializada, alvo do desejo e proveito masculino. Tal cenário refletiu negativamente na liberdade sexual feminina e contribuiu para que a violência sexual contra as mulheres seja, de certa forma, naturalizada e ainda suscite estigma e preconceito.

No Brasil, as primeiras legislações penais demonstram a pouca importância dada ao assunto. Apesar de preverem os crimes sexuais, destinavam-se à proteção dos valores morais da sociedade, e não das vítimas. Em 1940, o Código Penal foi

modernizado, mas continuava a restringir o crime de estupro à penetração peniana forçada contra a mulher. Foram necessárias quase sete décadas para que a lei fosse revista e se tornasse mais clara e abrangente em relação ao crime de estupro (ARAÚJO, 2020).

Feitas essas considerações, cumpre salientar que a violência sexual, como expõe Martins (2010, p. 52), “é uma das mais graves manifestações de violência de gênero, é um crime universal, clandestino e subnotificado, praticado contra a liberdade sexual de uma pessoa”.

Pela legislação penal brasileira, a violência sexual compreende o estupro, o estupro de vulnerável, a violação sexual mediante fraude, a importunação sexual, o assédio sexual, o ato obsceno, a exploração e o tráfico sexual. Todavia, na presente pesquisa, o termo será utilizado como sinônimo de estupro, crime definido e sancionado no artigo 213 do Código Penal:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

O estupro, portanto, consiste num ato sexual não consentido que ocorre com ou sem penetração genital, oral ou anal por parte do agressor. Embora as mulheres sejam as principais vítimas, os homens também podem sofrer esse tipo de violência.

Araújo (2020, p. 9-10) ressalta que essa definição somente tornou-se possível após a Lei n. 12.015/2009:

Até então, estupro era definido como “sexo forçado por um homem contra uma mulher, com penetração vaginal”. Sexo anal, oral, apalpação, penetração com dedos ou com objetos, por exemplo, estavam na categoria de “atentado violento ao pudor”. Agora, todos esses atos podem ser enquadrados como estupro. Além disso, mulheres também podem ser consideradas estupradoras, apesar de casos desse tipo serem raros (...).

Nota-se que, com essa mudança na lei, houve um crescimento no registro de casos de estupro, mas ainda é difícil chegar a um número próximo da realidade. Como

é classificado como um crime de ação penal privada, a investigação só ocorre a partir do momento que a vítima faz a denúncia (MARTINS, 2010).

O fato é que muitas vítimas não denunciam por sentirem vergonha, medo das ameaças feitas pelo abusador e da discriminação social; por acreditarem ter culpa pelo ocorrido; por dependerem financeiramente do agressor; e pela descrença na eficiência da justiça e da polícia (ARAÚJO, 2020; MARTINS, 2010).

Essa situação ficou evidenciada durante a I Capacitação da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica no município de Manacapuru/AM, evento realizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMPM), nos dias 16 e 17 de agosto de 2022, onde uma das participantes, vítima de violência sexual, fez o seguinte relato:

Quando entrei na Polícia, havia um rapaz que me cortejava, mas eu não tinha interesse por ele. Certo dia, ele esperou todos se distraírem e me levou para um local do quartel que era deserto. Ele bateu na minha cabeça, eu desmaiei e ele me estuprou. Após o ocorrido, continuei a trabalhar como se nada tivesse acontecido, até que começaram os enjoos. Nunca imaginei que fosse ficar grávida daquele estupro, mas quando fiz o teste deu positivo. Depois, pedi baixa da corporação, pois não aceitava aquela situação de conviver com o agressor e pai da minha filha. Não denunciei por medo, sentimento de culpa. Hoje faço tratamento psicológico para esquecer os traumas causados.

Relativamente ao sentimento de culpa das vítimas, percebe-se que isso é reflexo da construção histórica dos papéis femininos e masculinos, sendo a mulher um ser inferior e submissa ao homem. Dessa forma, as mulheres vítimas de estupro tendem a ser culpabilizadas, seja pela roupa que usava, pelo lugar que frequentava ou por outros fatores (OLIVEIRA e RESENDE, 2016).

Em razão dessa visão, surgiu um fenômeno chamado de cultura do estupro, que “começou a ser usado nos anos 1970 e define um conjunto de comportamentos e ideias que desvalorizam a mulher e, em última instância, levam a sociedade a naturalizar a violência sexual” (ARAÚJO, 2020, p. 368).

Para Oliveira e Resende (2016), a sociedade justifica a conduta do agressor e entende o estupro como uma punição à mulher que não se comporta conforme os padrões estabelecidos como adequados para o sexo feminino. Com isso, a preocupação deixa de ser com a punição do ato para analisar a conduta da vítima, perpetuando a posição de inferioridade atribuída à mulher historicamente e favorecendo o aumento dos números de casos de estupro.

Importante mencionar que a violência sexual, de acordo com Martins (2010), pode ocorrer no ambiente intrafamiliar, quando praticada por algum membro da família, incluindo pessoas que possam assumir a função parental, ainda que sem laços de consanguinidade; ou extrafamiliar, quando praticada por alguém conhecido ou desconhecido da vítima, que não tem com ela laços de consanguinidade.

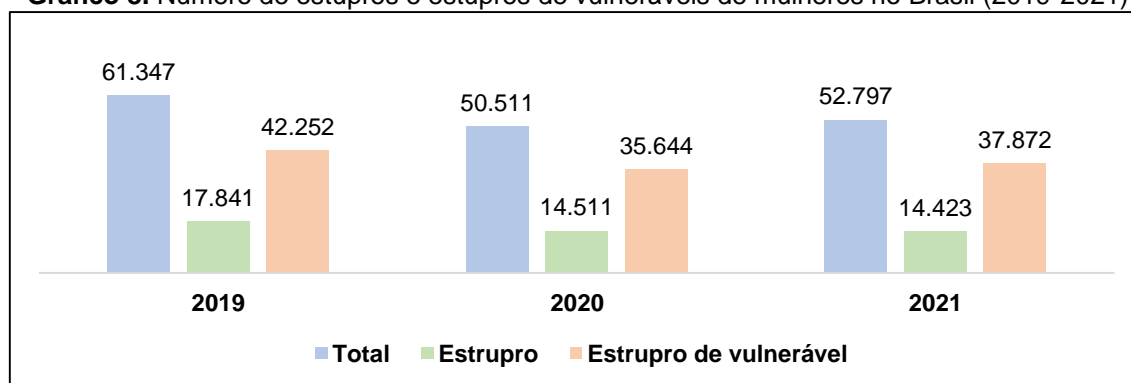
Quanto à violência no âmbito intrafamiliar, Barin (2016) destaca que não se trata de um fenômeno recente, provavelmente, exista nas famílias desde o início dos tempos, pois se um dos mais poderosos vínculos humanos se desenvolve no ambiente doméstico ou familiar, também é nele que se estabelecem relações extremamente conflituosas.

Nesse tipo de violência, segundo o Ministério da Saúde (2002), está presente a relação de subordinação-dominação, seja entre homem e mulher, pais e filhos ou outros membros do grupo familiar. Ela constitui-se como um grave problema de saúde pública e um obstáculo para o desenvolvimento social.

Araújo (2020) afirma que, diferentemente do que se passa no imaginário coletivo, em que a violência sexual remete a uma mulher agarrada à força por um desconhecido, a maior parte dos estupros ocorre no ambiente doméstico, onde todos deveriam se sentir protegidos.

No que se refere aos números de estupros, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) aponta que no país, em 2021, 52.797 mulheres foram violentadas. Comparado ao total do ano anterior, houve um aumento de 4,5% de casos. Analisando os últimos três anos, fato preocupante é o número de estupros de vulneráveis, ou seja, de vítimas menores 14 anos (gráfico 8).

**Gráfico 8.** Número de estupros e estupros de vulneráveis de mulheres no Brasil (2019-2021)



Fonte: FBSP, 2022.

Acerca do sexo das vítimas de estupro, as mulheres representam 88,2% (gráfico 9). Esse resultado vai de encontro com as bibliografias, que afirmam que o sexo feminino está mais exposto a sofrer violência sexual.

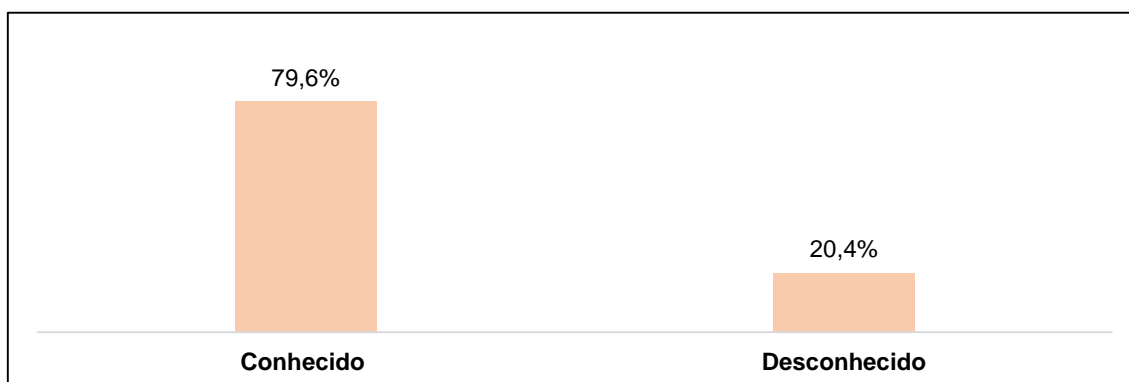
**Gráfico 9.** Sexo das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil (2021)



Fonte: FBSP, 2022.

No que tange aos agressores, embora os dados não revelem detalhadamente, quase 80% deles era alguém conhecido da vítima, ou seja, 8 em cada 10 casos registrados (gráfico 10).

**Gráfico 10.** Relação entre vítima e autor nos registros de estupro e estupro de vulnerável no Brasil (2021)



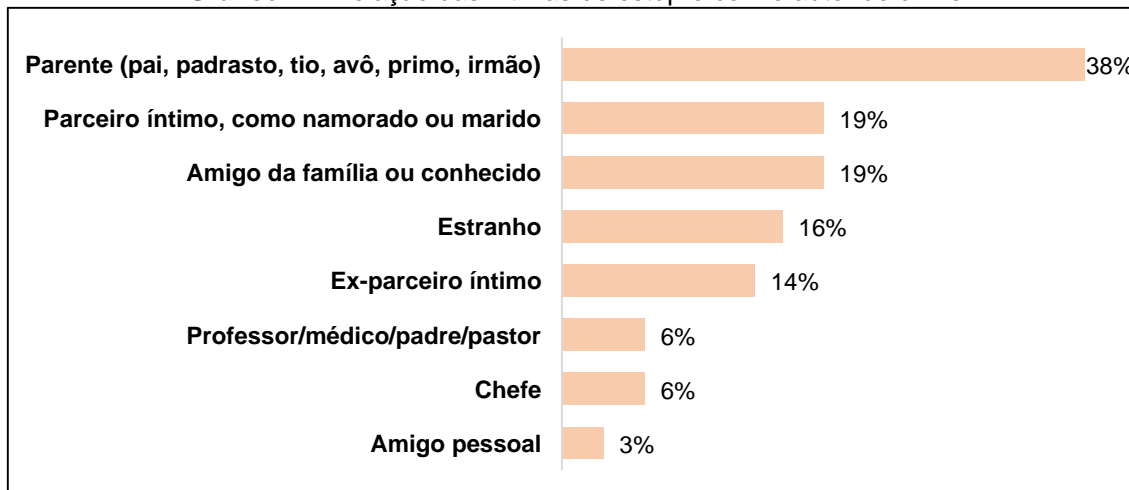
Fonte: FBSP, 2022.

Ainda quanto ao agressor, a pesquisa “Percepções sobre direito ao aborto em caso de estupro”, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Instituto Locomotiva, em 2022, revela que 16% das entrevistadas declararam ter sido vítimas



de estupro, sendo que em 84% dos casos o estupro era cometido por alguém do círculo social da vítima (gráfico 11).

**Gráfico 11.** Relação das vítimas de estupro com o autor do crime



Fonte: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2022.

Considerando-se os dados, as mulheres e crianças do sexo feminino são as principais vítimas de violência sexual no Brasil. Apesar das mudanças legislativas e dos avanços sociais, o crime continua a ocorrer e é cometido, na maioria dos casos, por familiares e conhecidos das vítimas, o que dificulta as denúncias.

Desconstruir a ideia da superioridade masculina frente às mulheres e da objetificação do corpo feminino deve ser o intuito da mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Enquanto a mulher não possuir, efetivamente, os mesmos direitos dos homens, ela sofrerá mais com a violência, inclusive no âmbito familiar.

## 2.2 Incidência da violência contra a mulher no contexto pandêmico

Em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, surgiram os primeiros casos de uma pneumonia com causa desconhecida. No entanto, o vírus se espalhou rapidamente por todo o mundo, passando de surtos locais controlados para uma epidemia mundial.

Como mencionam Silva et al. (2020), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu o vírus como uma emergência de saúde pública

e de importância internacional, sendo caracterizado como uma pandemia em 11 de março de 2020.

Segundo a OMS (2022), até 19 de agosto de 2022, mundialmente, foram 591.683.619 casos confirmados de infecção pela COVID-19 e 6.443.306 óbitos. No Brasil, conforme o Ministério da Saúde (2022), no mesmo período, houve a confirmação de 34.264.237 casos, com 33.175.714 recuperados e 682.358 óbitos. Por sua vez, a Região Norte registrou 2.734.265 casos e 50.751 óbitos (tabela 2).

**Tabela 3.** Total de casos e óbitos por COVID-19 registrados na Região Norte

| <b>ESTADO</b> | <b>CASOS</b>     | <b>ÓBITOS</b> |
|---------------|------------------|---------------|
| Acre          | 148.265          | 2.027         |
| Amapá         | 177.915          | 2.157         |
| Amazonas      | 612.098          | 14.263        |
| Pará          | 826.183          | 18.602        |
| Rondônia      | 452.750          | 7.342         |
| Roraima       | 174.278          | 2.167         |
| Tocantins     | 342.776          | 4.193         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2.734.265</b> | <b>50.751</b> |

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022.

Em decorrência do elevado grau de transmissibilidade da doença, para reduzir a sua morbimortalidade, foi necessária a adoção de medidas protetivas, como a restrição de contato, o distanciamento social e a quarentena. No Brasil, a medida adotada pelos governadores e prefeitos foi o isolamento social, contudo, Sposato (2020, p. 102) revela que:

(...) a aplicação dessas medidas não tardou revelar que não existiam condições para que ela fosse de aplicação universal para a população das cidades brasileiras. Nem todos habitantes dispunham de teto, nem todos tinham casa, nem todos tinham cômodos suficientes para que seus moradores pudessem manter distanciamento social, nem todos tinham provisão de água ou de esgotamento sanitário. Não havia a possibilidade de home office para quem não dispõe de acesso à rede comercial de internet ou de equipamentos de digitação.

Ademais, o Brasil também sofreu com a instabilidade política e a falta de unificação de medidas por parte do Poder Público, como destacam Soares, Correia e Santos (2021, p. 120):

Apesar do consenso entre os especialistas, o presidente Bolsonaro colocou em dúvida tanto a gravidade quanto o alto número de casos e óbitos computados. Além disso, uma característica importante do seu governo tem sido a inexistência de uma intervenção nacional consolidada, com orientações para Estados e municípios, promovendo, intencionalmente, uma fragmentação de decisões por parte dos governos estaduais e municipais.

O discurso negacionista, atrelado à falta de investimento na saúde, à ausência de efetivas medidas econômicas que possibilitassem o cumprimento do distanciamento social e das medidas de proteção por todas as classes contribuíram para que o Brasil não obtivesse êxito no combate à COVID-19 e as mazelas sociais ficassem em evidência.

De acordo com Moreira et al. (2020), a pandemia intensificou as desigualdades sociais presentes em diversos países e no Brasil não foi diferente. No âmbito nacional, a crise sanitária, somada à crise de governança, acarretou mais precariedade e violência, afetando, sobretudo, as populações socialmente vulneráveis.

Embora a doença possa acometer qualquer pessoa, Ferreira e Silva (2021) expõem que a adoção de medidas de prevenção, a possibilidade de agravamento dos sintomas e o percentual de mortes tem relação com a raça, classe e gênero.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Washington, nos Estados Unidos, e publicado na revista científica "The Lancet", indica que a pandemia afetou homens e mulheres de formas distintas em todos os países. Não obstante as taxas de incidência, hospitalização e mortalidade pela doença sejam mais altas entre o sexo masculino, os efeitos indiretos prejudicaram mais as mulheres, aumentando o desemprego, a evasão escolar e a violência doméstica (FLOR et al., 2022).

No que concerne à violência doméstica durante a pandemia, pode-se dizer que, contraditoriamente, o ambiente residencial, que se tornou o lugar mais seguro para conter a transmissibilidade do coronavírus, para muitas mulheres, não foi sinônimo de proteção, uma vez que é justamente em casa que elas são vítimas de ameaças e agressões (SILVA et al., 2020).

O domicílio, para determinadas mulheres, representa um local marcado por dinâmicas de poder masculino. Com o confinamento imposto pela pandemia, as possibilidades de fuga desse ambiente hostil foram minimizadas. Assim, como expressam Chagas, Oliveira e Macena (2022, p. 69-70), “a restrição de mobilidade, as dificuldades financeiras, o distanciamento dos demais membros familiares e o medo do contágio potencializaram e encorajaram os violentadores”.

Em seu estudo, Silva et al. (2020) concluíram que o desemprego, a redução salarial, a dependência econômica feminina, o uso abusivo de álcool e outras drogas pelos cônjuges ou companheiros, além do enfraquecimento do suporte institucional e social às mulheres foram fatores que contribuíram para o aumento da violência doméstica no contexto pandêmico.

Moreira et al. (2020) salientam que, durante a pandemia, países como Estados Unidos, França, Itália, Espanha, Portugal e China revelaram crescimento no número de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher. No Brasil, Fornari et al. (2021, p. 2) dizem que:

(...) os números indicam cenário semelhante, com aumento significativo em alguns estados da federação, quando comparados com o período de março a abril de 2019. As denúncias ao Ligue 180 – número de telefone para reportar a violência contra as mulheres – aumentaram 17,9% em março e 37,6% em abril de 2020, e os feminicídios cresceram 22% em 12 estados.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no primeiro semestre de 2020, início da pandemia, houve um crescimento de 2% dos homicídios dolosos de mulheres e dos feminicídios, comparado ao ano anterior. Verificou-se também um aumento de 3,8% de ligações ao número de emergência da Polícia Militar (190) relacionadas à violência doméstica. Entretanto, foi observada queda nos registros de crimes que requerem a presença física da vítima nas delegacias e demandam exame pericial, como o estupro.

Nota-se, portanto, que:

Se a violência contra a mulher foi acentuada na pandemia e o registro de boa parte desses crimes não acompanhou essa tendência, isso indica que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente da ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil (FBSP, 2020, p. 39).

As medidas de enfrentamento do governo brasileiro, comparadas com as de outros países, não foram capazes de combater a violência doméstica contra as mulheres durante a pandemia. Apesar de relevantes, não apresentaram saídas concretas e imediatas ao problema (FBSP, 2020).

Ressalta-se que foram adotadas as seguintes medidas, conforme Quadro 1:

**Quadro 1.** Medidas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da COVID-19 no Brasil

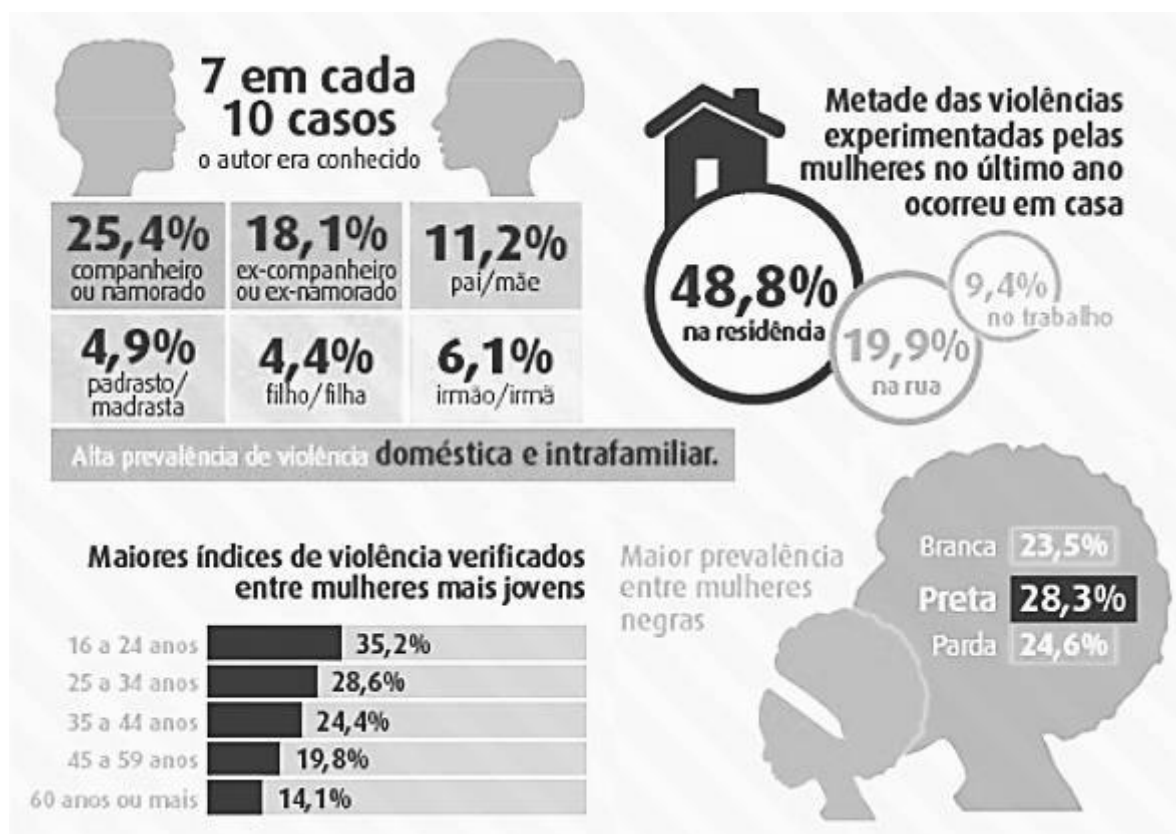
|                              |   |
|------------------------------|---|
| <p><b>Maio de 2020</b></p>   | <p>O Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançaram a <b>Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica</b>.<br/>Para incentivar a denúncia contra os agressores foram divulgadas informações acerca dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH): o Disque 100, o Ligue 180 e o aplicativo Direitos Humanos Brasil, responsáveis por receber, ouvir e encaminhar denúncias de violações aos direitos humanos.</p>   |
| <p><b>Junho de 2020</b></p>  | <p>A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançaram a <b>Campanha Sinal Vermelho</b>, um instrumento de denúncia que permite que a mulher em situação de violência peça ajuda apenas com um “X” na palma da mão em qualquer estabelecimento comercial, que irá notificar a polícia.</p>   |
| <p><b>Julho de 2020</b></p>  | <p>Sancionada a <b>Lei n. 14.022/2020</b>, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.<br/>Dentre as medidas, a lei determina o funcionamento ininterrupto de órgãos e serviços de atendimento das vítimas em todo o país, bem como o registro da ocorrência por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública.<br/>Estabelece ainda que cabe ao poder público promover campanha informativa de prevenção à violência e de acesso a mecanismos de denúncia, enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia.</p> |
| <p><b>Agosto de 2020</b></p> | <p>A ONU Mulheres lançou um documento intitulado “<b>Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia COVID-19</b>”, com orientações e recomendações práticas para auxiliar na reorganização do atendimento remoto e presencial, com o objetivo de garantir o acesso das mulheres às medidas cabíveis às situações de violência vivenciadas.</p>   |
| <p><b>Julho de 2021</b></p>  | <p>Sancionada a <b>Lei n. 14.188/2021</b>, que autoriza a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica.</p> <p>No Amazonas, foi sancionada a <b>Lei n. 5.532/2021</b>, que institui diretrizes gerais de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do Estado, visando ao combate e à prevenção à violência contra a mulher.</p>  |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>Maio de 2022</b>   | Sancionada a <b>Lei n. 14.330/2022</b> , que inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).<br>O objetivo principal do plano é determinar a previsão de ações, estratégias e metas específicas sobre violência doméstica com Estados e municípios. |
| <b>Agosto de 2022</b> | O MMFDH lançou, em comemoração aos 16 anos da Lei Maria da Penha, a <b>Campanha Agosto Lilás</b> para promover o combate à violência doméstica contra a mulher.<br>Por meio da veiculação de inserções na TV aberta e nas redes sociais, as mulheres serão instruídas sobre as formas de denunciar as agressões e os direitos previstos na legislação.                                     |

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas informações disponíveis nos Portais do MMFDH, do Senado Federal e da Campanha Sinal Vermelho.

Embora realizadas essas ações e sancionadas leis, mais de um ano do início da pandemia, a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, publicada pelo FBSP (2021), revelou que as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e que seus agressores eram pessoas conhecidas. As mais afetadas foram as mulheres negras, com faixa etária entre 16 e 24 anos (figura 1).

**Figura 1.** Vitimização de mulheres brasileiras durante a pandemia (2021)



Fonte: FBSP, 2021.

Esses dados apontam que a pandemia exacerbou um problema há muitos anos observado, impondo, assim, a necessidade de tratar a questão como prioridade e pensar em políticas públicas fortes e consistentes. Não se trata de um assunto limitado à segurança pública, mas relacionado à educação, saúde, assistência e economia. Refletir acerca de todos esses aspectos é essencial para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

### 2.3 Os casos de violência sexual no município de Manacapuru/AM

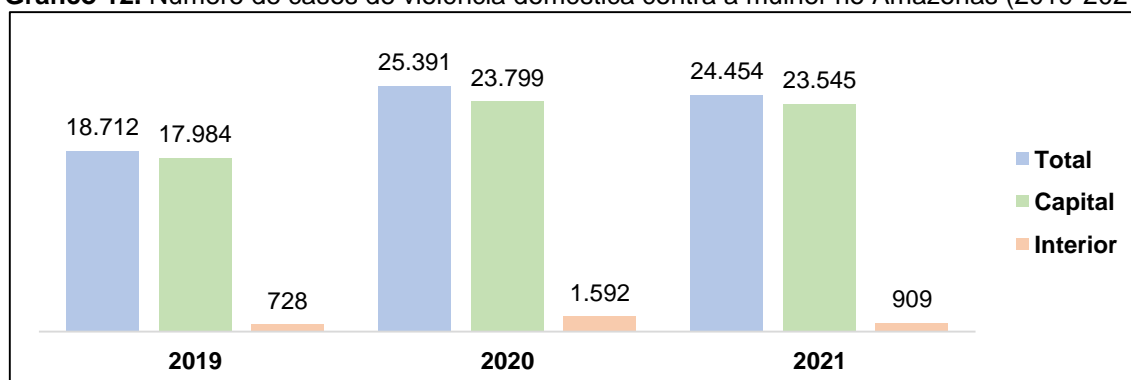
Segundo Paiva, Nabero e Ferreira (2021), a violência contra as mulheres na Região Norte tem relação com questões históricas, como a exploração feminina desde a colonização europeia; culturais, que naturalizam atos de violência; e políticas, que contribuem para a subnotificação dos casos.

Ainda conforme os autores, as mulheres nortistas são inferiorizadas duplamente: primeiro, pela fato de ser do sexo feminino; depois, pela visão estereotipada de selvagens e primitivas que o resto do país tem da região.

Chaves e César (2019, p. 153) mencionam que as mulheres da Amazônia estão “expostas a todos os tipos de violência dentro de suas localidades, muitas vezes distantes de informações que possam vir a ajudar em um processo de empoderamento. (...) São mulheres esquecidas pelas políticas públicas”.

No que tange à violência doméstica, de acordo com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), houve um aumento de 35,7% do número total de casos registrados em 2020, se comparado ao ano anterior. Contudo, em 2021, houve uma redução de 3,7% em relação a 2020 (gráfico 12).

**Gráfico 12.** Número de casos de violência doméstica contra a mulher no Amazonas (2019-2021)

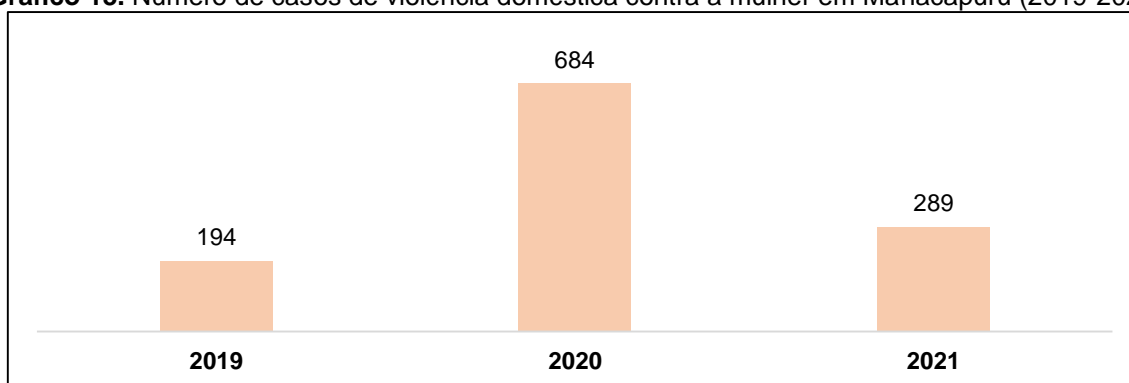


Fonte: SSP-AM, 2022.

Considerando apenas os números do interior, observa-se que, de 2019 para 2020, houve um crescimento de 118,7% dos casos, enquanto de 2020 para 2021, uma redução de 42,9% (gráfico 12).

Entre os municípios do interior do Amazonas, nos dois últimos anos (2020 e 2021), Manacapuru foi o que apresentou o maior número de casos de violência contra mulher. Nota-se que, de 2019 para 2020, o aumento de casos foi de alarmantes 252,6%, havendo, de 2020 para 2021, uma queda de 57,7% (gráfico 13).

**Gráfico 13.** Número de casos de violência doméstica contra a mulher em Manacapuru (2019-2021)



Fonte: SSP-AM, 2022.

Esse aumento durante 2020 coincide com o período mais crítico da pandemia, quando muitas famílias, em decorrência do isolamento social, passaram a conviver mais tempo no ambiente doméstico. Quanto a esse crescimento, a delegada Débora Mafra, responsável pela Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DECCM) no Amazonas expõe que:

O agressor já maltratava a mulher e passou a ter mais tempo para isso, com o agravante de violar os direitos da companheira ou da mãe por questões relacionadas à própria pandemia, como o fato de não poder sair de casa, a perda do emprego ou a falta de dinheiro (PORTAL G1, 2021, p. 1).

Percebe-se que a pandemia da COVID-19 potencializou um problema que já era preocupante. O aumento das desigualdades sociais, o tempo de permanência em casa e a dificuldade de acesso aos serviços de apoio contribuíram para os altos índices de casos de violência contra a mulher no período.



Acerca dos casos de violência doméstica contra a mulher registrados em Manacapuru no primeiro trimestre de 2022, em entrevista ao Portal Em Tempo (2022), a delegada titular da DEP do município, Roberta Merly, apontou um aumento de 35% dos casos em relação ao mesmo período do ano anterior. Em 2021 foram 40 registros, enquanto em 2022, 54 casos.

Vale salientar que não foi o número de casos de violência que cresceu, mas o de registros, embora ainda possa não corresponder à realidade, tendo em vista que muitas mulheres não denunciam. Para Martins (2010, p. 107-108), diversos casos não chegam ao conhecimento institucional oficial porque:

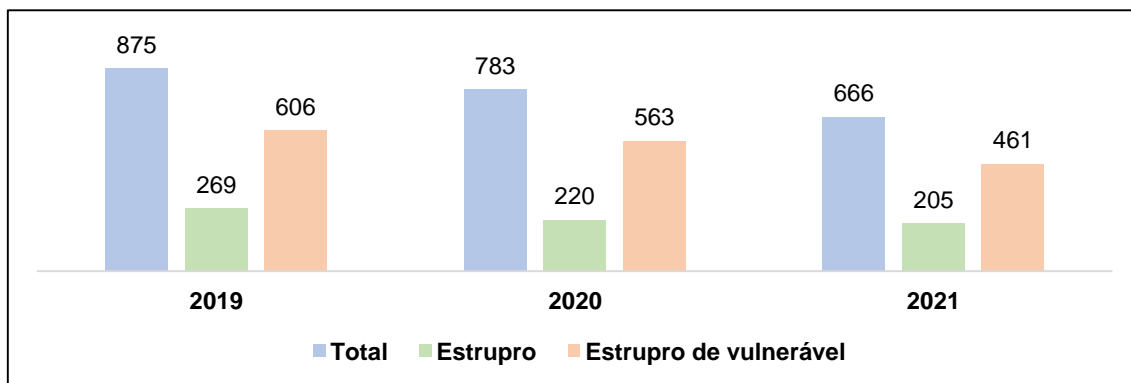
(...) a maioria das agressões ocorre em ambientes familiares ou são praticadas por pessoas conhecidas, onde existe um vínculo sentimental ou hierárquico entre os agressores e as vítimas. Outra causa é que, quando esse tipo de violência ocorre fora da família e por desconhecido da vítima, surge o medo de vingança, a sensação de culpa, o desconhecimento dos direitos e o descrédito na justiça.

Apesar de recorrentes os casos de violência doméstica no interior do Amazonas, há subnotificação pela falta de informações dada às vítimas e pela ausência de delegacias especializadas ao atendimento da mulher. Nessas localidades, há também a questão do número de habitantes ser menor e a população, em geral, se conhecer, fazendo com que as vítimas não denunciem por receio de que todos saibam (PORTAL EM TEMPO, 2022).

Chaves (2021) ressalta que, se há dificuldade de denunciar a violência física ocorrida no ambiente doméstico, em casos de violência sexual é ainda pior e a subnotificação aumenta. Estima-se que 90% dos crimes não sejam reportados às autoridades.

Relativamente ao crime de estupro, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) mostra que no Amazonas, no último ano, foram registrados 666 casos, sendo maior o número contra vulneráveis (gráfico 14).

**Gráfico 14.** Número de estupros e estupros de vulneráveis do sexo feminino no Amazonas (2019-2021)



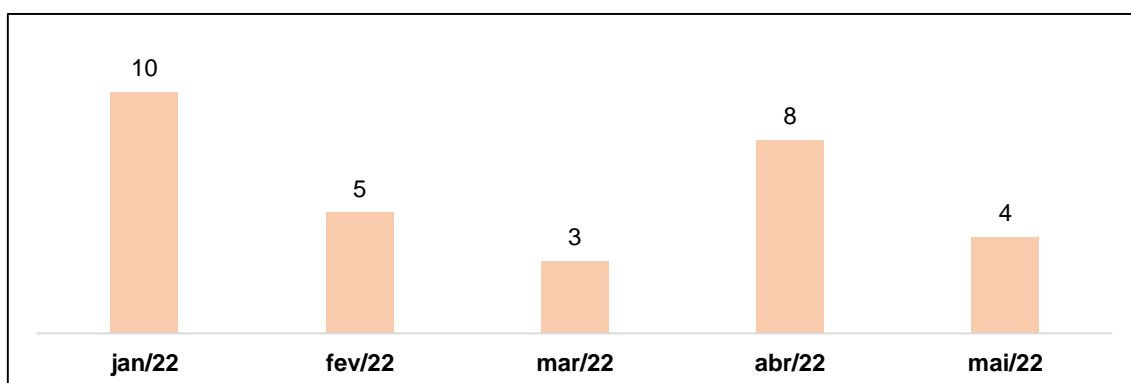
Fonte: FBSP, 2022.

Não obstante o registro de casos venha apresentando queda, Paiva, Nabero e Ferreira (2021) frisam que a subnotificação é uma característica da Região Norte, que pode ter sido ainda mais expressiva nos últimos dois anos, em razão da pandemia.

Martins (2010, p. 189) destaca que os crimes sexuais no Amazonas “se alimentam do medo das vítimas em denunciar as agressões e nutrem-se da omissão ou da falência pública para lidar com a questão, e ganham força na silenciosa cumplicidade social”.

No tocante aos casos de violência sexual no interior do Amazonas, devido à falta de dados detalhados nas estatísticas da SSP-AM, não foi possível levantar o total de casos em Manacapuru nos últimos anos, apenas dos meses de janeiro a maio de 2022 (gráfico 15).

**Gráfico 15.** Número de estupros e estupros de vulneráveis em Manacapuru (entre os meses de janeiro a maio de 2022)



Fonte: SSP-AM, 2022.

Com base nas informações da SSP-AM (2022), foram registrados no município um total de 30 casos. Todavia, não há especificação quanto ao sexo da vítima, nem se foi praticado contra vulnerável.

Diante do exposto e considerando as palestras ministradas na I Capacitação da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica no município de Manacapuru/AM, pode-se dizer que os dados referentes à violência doméstica e, especificamente, à violência sexual no município de Manacapuru mostram um elevado número de casos, entretanto, eles podem não corresponder à realidade e serem ainda maiores.

Sabe-se que a violência doméstica sempre ocorreu, mas não havia legislação específica; a Lei Maria da Penha foi promulgada há 16 anos. Porém, atualmente, existe um movimento por parte dos órgãos públicos, das redes de proteção e da mídia para que situações de violência sejam denunciadas. Ademais, a DEP é muito atuante no município, contribuindo para que as mulheres acreditem que os casos não ficarão impunes e se sintam encorajadas a denunciar seus agressores.

Obviamente ainda há muito o que ser feito para que mais mulheres denunciem e os números de casos de violência diminuam, contudo, acredita-se que o número de registros de ocorrências aumentou graças ao trabalho realizado na localidade e uma maior consciência das mulheres acerca dos seus direitos.

## **CAPÍTULO III – TRABALHO PSICOSSOCIAL COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Embora a gênese do serviço social tenha sido marcada pela caridade e pela forte presença da igreja católica, com o tempo, as mobilizações populares e as transformações políticas, econômicas e sociais mudaram esse cenário.

Os assistentes sociais começaram a refletir criticamente sobre a sua atuação profissional e, a partir dessa nova visão, resultante do Movimento de Reconceituação, foi necessária a inserção de novos arcabouços teóricos para a formação. Com isso, o serviço social passou de uma prática assistencialista, para comprometer-se com as questões das minorias.

Desse modo, neste capítulo será verificado o papel do assistente social no contexto brasileiro e sua atuação nos casos de violência doméstica, além dos serviços psicossociais desenvolvidos junto às mulheres vítimas de violência sexual, apontando o trabalho do profissional de serviço social no Amazonas.

### **3.1 O papel do assistente social no contexto brasileiro**

Para entender o papel do assistente social no contexto brasileiro, importante tecer algumas considerações acerca do capitalismo, da questão social e do surgimento da profissão.

O trabalho, como salienta Iamamoto (2000), é uma atividade essencial para os seres humanos, pois é através dele que satisfazem suas necessidades e se afirmam como seres sociais. Silva (2011, p. 96) menciona que todo trabalho, numa visão marxista, está ligado ao conceito de sociedade, onde:

(...) o homem realiza sua atividade produtiva em contato com outros em qualquer que seja a forma histórica de produção, colaboração ou exploração, afinal sua produção visa atender necessidades que não são só suas, mas de outros. O homem está, portanto, obrigado a produzir para satisfazer as suas necessidades não apenas naturais. (...) Com isso ele assume o papel de ser ativo na natureza ao mesmo tempo que socialmente se constrói, realiza e se dignifica pelo trabalho.

Para Marx, é através do trabalho que o homem se reconhece, expressa suas aptidões físicas e mentais, se desenvolve enquanto pessoa. Mas com o surgimento

do capitalismo, o regime de produção e a organização do trabalho levou o homem à alienação (SILVA, 2011).

É a partir desse processo de desenvolvimento do capitalismo que a pobreza e a desigualdade social são determinadas pelas relações de produção, cujas tensões entre capital e trabalho constituem a questão social.

Especificamente quanto ao Brasil, vale dizer que, segundo Oliveira (2014), o país passou por um processo de colonização caracterizado pelo domínio do império português sobre nossa economia, política, cultura e território. Ainda que proclamada a independência, assim como outros povos latino-americanos, o Brasil não tinha condições mínimas para se desenvolver com autonomia.

Desse modo, até mesmo a inserção brasileira no capitalismo mundial se deu pela dependência, onde o processo de produção econômica do país voltava-se para as necessidades dos países imperialistas, deixando a população local à mercê da pequena produção nacional. Ademais, até a Abolição da Escravatura, em 1888, as relações sociais de produção eram baseadas no escravismo, vigorando, predominantemente, relações econômicas de caráter mercantil ou pré-capitalistas (MEIRELLES, 2018).

Com a instauração da Primeira República (1889-1930), iniciaram-se o trabalho assalariado e a extração de mais-valia da força de trabalho capitalista, ou seja, o lucro extraído do trabalho excedente, realizado por trabalhadores livres. No entanto, os escravos não foram incorporados nas relações sociais de produção capitalista e o país cedeu espaço à força de trabalho dos imigrantes europeus, o que, conforme Meirelles (2018), evidencia a desvalorização da força de trabalho nacional, a desigualdade social e o empobrecimento histórico que caracterizam a questão social no Brasil.

Em relação ao termo questão social, para Lamamoto (2001, p.16-17), diz respeito:

(...) ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características

étnicoraciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal.

Em decorrência do agravamento das desigualdades, surgem diversas manifestações da classe trabalhadora, que reivindica melhores condições de trabalho e justiça social. Iamamoto (2001, p.17) destaca que “foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado”.

No intuito de responder a essa demanda, o Estado cria organismos normatizadores e disciplinares das relações de trabalho, dentre eles o serviço social. No tocante ao serviço social, Bravo (2016, p. 22) expõe que surgiu:

(...) como um dos mecanismos institucionais mobilizados pelos representantes do capital, para atuar na reprodução da totalidade do processo social, no sentido de contribuir para encobrir, atenuar ou controlar os efeitos das contradições criadas, reforçando os mecanismos de dominação.

De acordo com Meirelles (2018), é nesse contexto, a partir de 1930, que a profissão serviço social emergiu, quando o desenvolvimento do capitalismo monopolista e a necessidade de modernizar o país pela industrialização contribuíram para a constituição de uma classe trabalhadora que passou a exigir direitos de trabalho e melhores condições de vida.

A tensão entre a classe trabalhadora e a classe empresarial começou a ganhar um viés político, o que motivou o Estado a iniciar sua intervenção através do serviço social, para tanto, contou com o apoio da Igreja Católica.

Nesse período, como aponta Alves (2014), para o catolicismo, os problemas que compunham a questão social eram de responsabilidade individual, pouco importando se quem vivenciava esses problemas estava submetido às relações sociais criadas pelo capitalismo. O objetivo era moldar valores e comportamentos para que o indivíduo se integrasse a esse sistema.

Devido ao aumento da pressão para que as necessidades dos trabalhadores fossem atendidas, nos anos de 1940, o Estado começou a criar as instituições assistenciais, e as ações nessa área foram ampliadas para além do que já era feito pela Igreja Católica na esfera privada. Contudo, a política social destinada à classe trabalhadora era marcada pelo paternalismo e pela repressão, sendo pouco eficaz e

subordinada aos interesses do capital. Mas apesar de ineficientes, cada vez mais pessoas passaram a depender das políticas sociais do governo (ALVES, 2014).

Entre 1930 e 1960 o serviço social continuou pautando-se no atendimento conservador e acrítico das demandas dos trabalhadores, e sua identidade profissional não assumiu uma dimensão política (VIDIGAL e GONDIN, 2019).

No processo de legitimação da profissão, Cruz (2016) revela que o serviço social passou por transformações importantes no bojo de sua origem, na busca de uma identidade profissional própria, o que culminou num processo que ficou conhecido como Movimento de Reconceituação do Serviço Social.

Tal movimento surgiu na América Latina, na década de 60, ficando evidente o compromisso do serviço social com as classes exploradas pelo capital e iniciando seu diálogo com a teoria social marxista, que mais tarde se consolidou como a sua matriz teórica.

Alves (2016, p. 60) frisa que o Movimento de Reconceituação do Serviço Social:

(...) trouxe, pelas mãos de grupos organizados de profissionais do serviço social, engajados nas discussões oriundas de articulações com outros profissionais latino-americanos, a proposta de refletir a ação profissional, os instrumentais utilizados e os referenciais teórico-metodológicos. Esse movimento nasceu de incômodos e questionamentos de profissionais acerca de ações e características da órbita da prática profissional, bem como do compromisso da profissão com a sociedade e da consciência dos profissionais.

Todavia, com a ditadura militar que se instalava no Brasil e demais países latino-americanos, o processo de reconceituação do serviço social teve uma pausa, em razão da repressão dos direitos, sendo retomado no início da década de 1970 (CRUZ, 2016).

Posteriormente, a década de 1980 caracterizou-se pela desigualdade social extrema, com o aumento severo da maioria de miseráveis. Dentre os fatores que contribuíram para essa situação elenca-se a redução dos gastos do Estado com a questão social (ALVES, 2014).

Com o fim da ditadura militar e o começo do processo de democratização, o Brasil promulgou a Constituição de 1988; um texto, na concepção de Vidigal e Gondin (2019), com muitos avanços na área das políticas sociais, que passaram a ser direitos dos cidadãos e dever do Estado, não obstante também contar com elementos cruciais para o desenvolvimento do capitalismo, por meio do estímulo à livre iniciativa, à defesa da propriedade privada e à descentralização das responsabilidades estatais.

A partir desse momento, o serviço social deixa de ser caracterizado pela caridade e a profissão:

(...) busca implementar ações práticas que transcendem as ações pontuais e emergenciais, colocando-se disponível a edificar um processo com vistas à promoção da vida e à prevenção dos agravos decorrentes de quaisquer naturezas (saúde, educação, meio ambiente e outros), o que denota um compromisso com a prevenção da degradação do humano e com a promoção da vida (ALVES, 2016, p. 81).

Assim, nos anos 90, os assistentes sociais conquistaram a regulamentação profissional (Lei n. 8.662/1993), instituíram um Código de Ética e construíram um projeto profissional. Além disso, foi promulgada a Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Outro importante marco normativo foi a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pela Resolução n. 145/2004, com o objetivo de:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem. - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2005, p. 33).

Em 2011, foi promulgada a Lei n. 12.435, que alterou a redação da LOAS, dando vida ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e deixando explícito no artigo 2º o objetivo da assistência social:

- Art. 2º. A assistência social tem por objetivos:
- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
    - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
    - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
    - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
    - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Observa-se que na nova redação, a proteção social não se limita ao fator da renda, ela insere dimensões protetivas socioassistenciais, favorece autonomia, pertencimento, vinculação e convivência familiar, social e comunitária, e a garantia de mínimos sociais.

Vale dizer ainda, que com a consolidação do SUAS, há um grande avanço, fundamental para a implementação da PNAS, pois estabelece elementos técnicos e políticos em termos de gestão da assistência social, através da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O SUAS assume a prevenção como sua principal ação, além da centralidade na família, sendo também responsável por articular a territorialização, a fim de garantir a proteção social de acordo com as necessidades da população usuária.

Diante do exposto, importante mencionar que o trabalho profissional do assistente social está inserido no cenário de uma sociedade capitalista e suas ações devem estar voltadas para empreender mediações entre capital e trabalho, dessa forma:

(...) é imprescindível que o profissional tenha como meta cotidiana a transformação da realidade social pelo exercício de ações educativas, cujo objetivo deve estar diretamente relacionado à transformação do sujeito social, à luz da necessária ampliação de seus horizontes (de sentir, analisar e fazer), de modo que os resultados sejam alcançados na sociedade de forma plena (ALVES, 2016, p. 90).

Logo, a profissão estabelece um compromisso com a sociedade e seus diversos segmentos no sentido de promover ações de resistência e enfrentamento a diversas formas de exclusão ou exploração, possibilitando que o cidadão tenha acesso aos direitos sociais garantidos constitucionalmente e regulamentados pela legislação ordinária ou complementar e viva em sociedade dignamente.

### 3.2 Serviço social e violência doméstica

Como visto no tópico anterior, o serviço social surgiu na década de 1930 e, segundo Martinelli (2000), foi fruto da iniciativa de setores da burguesia, respaldados pela Igreja Católica, e tendo os moldes europeus como referência. Assim, inicialmente, o objeto de estudo da profissão:

(...) é o homem carente; seus objetivos se direcionam para o atendimento da pobreza, através da assistência, prestação de serviços e orientação individual; seus conhecimentos são de base neotomista, expressa pelo ensino das encíclicas e pela moral, pela filosofia e pela religião. Não dispondo ainda de um método formulado, sua prática é operada basicamente pelas técnicas da entrevista e da visita domiciliar. (...) a formação profissional era de cunho doutrinário e religioso (SILVA, 1995, p. 10).

Em relação às mulheres, nessa época, a sociedade era caracterizada pelo patriarcalismo e elas exerciam um papel coadjuvante. Embora a violência doméstica pudesse ocorrer, não era um assunto discutido. Desse modo, em decorrência do desenvolvimento capitalista e da expansão urbana brasileira, a prática dos assistentes sociais estavam mais voltadas para a área trabalhista.

Na década de 1940, o serviço social avança ao entrar em contato com o serviço social norte-americano e suas propostas de trabalho permeadas pelo caráter conservador da teoria social positivista (YAZBEK, 2009). Posteriormente, as décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pelo Movimento de Reconceituação do Serviço Social, que para Silva et al. (2002, p. 96):

(...) tornou evidente o caráter político da profissão, buscando a ruptura com uma prática historicamente articulada aos interesses dominantes e colocando a possibilidade de desenvolvimento de uma prática comprometida com os interesses populares.

Para tanto, “uma nova proposta teórico-ideológica deveria alicerçar o ensino da profissão, originando uma prática não assistencialista, mas transformadora, comprometida com as classes populares” (PINA, 2009, p. 96).

Foi nesse período, a partir do final da década de 1970, que conforme Queiroz e Diniz (2014), devido às mobilizações protagonizadas pelo movimento feminista, a

violência contra a mulher passou a ser entendida pelo Estado como um problema público a ser enfrentado.

Destaca-se que na década de 1980 houveram importantes conquistas femininas, como a criação do SOS Mulher, em São Paulo, visando atender mulheres vítimas de violência; dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher; da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em São Paulo; e a garantia dos direitos das mulheres na Constituição de 1988 (LISBOA, 2010).

Lisboa (2010) expressa que, desde 1990, o serviço social passou a apoiar as lutas das chamadas minorias, figurando entre essas questões a violência contra a mulher. Já nos anos 2000, foram propostos estudos e pesquisas acerca da temática gênero e violência articulada ao serviço social, tanto no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBASS) como no Encontro Nacional de Pesquisa em Serviço Social (ENPESS); e foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SEPM), com a finalidade de promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de preconceito e discriminação contra às mulheres.

Importante ressaltar que, apesar de a violência contra a mulher ser reconhecida como um problema público, não havia uma legislação específica para combatê-la. Assim, em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha, o Brasil passa a enfrentar essa grave questão social.

Vale mencionar que no Amazonas, de acordo com Pedraça (2019), os estudos acerca da condição feminina tiveram início em 1975, na UFAM, com um levantamento realizado pela professora Heloisa Lara Costa. Mas foi somente em 1990 que surgiram os primeiros trabalhos na universidade sobre a violência doméstica, o que possibilitou o crescimento dos debates a respeito da temática.

A autora também aponta que os movimentos sociais e de mulheres do Amazonas, nas décadas de 1970 e 1980, foram fundamentais para a discussão sobre o problema da violência contra a mulher fora do âmbito universitário. Com isso, em 1987, foi criada a primeira DECCM em Manaus, oferecendo atendimento especial às mulheres vítimas de violência.

No Amazonas, a rede de prevenção e combate à violência contra as mulheres é composta pelos seguintes serviços (quadro 2):

**Quadro 2.** Rede de serviços destinados à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Amazonas

|  |   |
|--|---|
| <b>Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante</b>  | Abrigo do Governo do Estado que acolhe mulheres que sofrem risco iminente de morte por violência doméstica, pelo período de 90 a 180 dias. Em seguida, dependendo da  |
|  | necessidade, elas são inseridas em programas federais de auxílio à mulher.<br>A casa conta com uma equipe multidisciplinar composta por psicóloga, assistente social e pedagoga, garantindo que a mulher tenha um acompanhamento especializado. Também há vigilância e educadores sociais que se revezam em plantões.   |
| <b>Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM)</b>                              | Tem por objetivo o atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, contribuindo para seu fortalecimento e resgate da sua cidadania.  |
| <b>Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM)</b>                           | São unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros.<br>Atualmente possui três unidades, localizadas nos bairros Parque Dez, Colônia Oliveira Machado e Cidade de Deus.  |
| <b>Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</b> | São órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM) responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme previsto na Lei Maria da Penha.   |
| <b>Núcleo de Atendimento da Mulher (NAEM)</b>  | Atua no enfrentamento de situações de violência doméstica, atuando em situações de descumprimento de medidas protetivas, pensão alimentícia, divórcio e guarda de crianças, e por meio do CREAM.  |
| <b>Ronda Maria da Penha</b>  | Atua como mecanismo de defesa no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.<br>Dentre suas ações, garante o cumprimento das medidas protetivas de urgência; o acompanhamento das vítimas, assegurando sua proteção e de sua família; dissuadindo e reprimindo o descumprimento de ordem judicial; e procedendo aos encaminhamentos das vítimas à rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica. |
| <b>Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (SEPM)</b>                              | Criada pela Lei n. 3.873/2013 e transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), através da Lei n. 4.163/2015, tem por finalidade planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres.<br>Dentre suas atribuições está a coordenação das atividades da Casa Abrigo, do CREAM e do SAPEM.   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM)</b>              | O serviço tem funcionamento 24 horas, oferecendo às vítimas acolhimento institucional, atendimentos social e psicológico, encaminhamento para acompanhamento no CREAM, bem como encaminhamentos para os órgãos competentes, considerando a especificidade da demanda nas áreas de saúde, assistência social, justiça, educação, trabalho e renda, esporte e lazer. Também realiza, junto à comunidade, oficinas populares de prevenção à violência doméstica e visitas institucionais, objetivando informar sobre a rede de atenção e articular parcerias. |
| <b>Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS)</b> | Instalado na Maternidade Doutor Moura Tapajóz e no Instituto da Mulher e Maternidade Dona Lindú, a rede de serviços atende os casos agudos de violência sexual, em regime de plantão 24 horas.   |
|   | Realiza o acolhimento e a intervenção de crise, que consiste na administração da pílula de emergência, prevenção das principais Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), coleta de secreção vaginal e/ou anal ou oral para exame de DNA e exames laboratoriais.   |

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas informações disponíveis nos Portais da Prefeitura de Manaus e da SEJUSC do Amazonas, bem como na Plataforma Mulher Segura.

Feitas essas considerações, cumpre salientar que o assistente social tem como objeto de sua profissão a questão social, cabendo a ele formular e implementar propostas para seu enfrentamento, mediante políticas sociais, públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais (PIANA, 2009).

A Lei n. 8.662/1993, que regulamenta o exercício da profissão, em seu artigo 4º, inciso V, dispõe que, são competências do assistente social: “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos”. Dessa forma, ele pode e deve atuar na defesa dos direitos humanos, estando incluída a violência contra a mulher.

Nessa perspectiva, segundo Queiroz e Diniz (2014, p. 100-101):

O serviço social, assim como outras categorias profissionais, é chamado a contribuir mediante seu trabalho nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher em vários espaços sócioocupacionais, tendo em vista que tal problemática demanda ações na esfera da prevenção e combate à violência materializada no sistema de garantia de direitos às mulheres previstos na Lei Maria da Penha nas áreas da assistência social, previdência, saúde, educação, emprego e renda, etc., tendo em vista que tal violência é um fenômeno multidimensional.

Nos casos de violência doméstica, Guerreiro et al. (2020) afirmam que a intervenção do assistente social é realizada dentro de uma rede de atendimento sendo o trabalho realizado por uma equipe multidisciplinar que oferece apoio e orientação às vítimas.

Vale dizer que a rede de atendimento é dividida em quatro setores: saúde, justiça, segurança pública e assistência social. Ela é estabelecida pela articulação entre instituições e serviços, para efetivação das leis e políticas destinadas ao combate à violação dos direitos das mulheres (GUERREIRO et al., 2020).

Diante de tais fatos, é fundamental que o assistente social conheça suas competências e atribuições, para não se absorver apenas por serviços burocráticos e mecanizados, daí a relevância da formação continuada, para que o profissional esteja sempre se aprimorando intelectualmente e em relação do cotidiano profissional e institucional.

Nesse sentido, tentando combinar a teoria e a prática, os assistentes sociais devem intervir qualitativamente na realidade das mulheres vítimas de violência, visando à sua própria transformação, bem como a do cotidiano dessas mulheres.

### **3.3 O trabalho psicossocial desenvolvido junto às mulheres acometidas pela violência sexual no Amazonas**

Segundo Labronici, Fegadoli e Correa (2010), dentre os inúmeros tipos de violência contra a mulher encontra-se o de caráter sexual. Em razão da vergonha, do medo de represália ou do sentimento de culpa, apesar de ser um crime frequente, ele é pouco denunciado e a procura das vítimas por atendimento ainda é baixa, no entanto, as suas consequências são diversas.

A violência sexual pode afetar tanto a saúde física quanto mental da vítima, além de trazer prejuízos sociais. Para a OMS (2012), se o abuso ocorrer durante a infância ou adolescência, pode comprometer o desempenho escolar, contribuir para o consumo abusivo de álcool e drogas, como também para comportamentos sexuais de risco no decorrer da vida.

Na idade adulta, dentre as consequências estão: lesões corporais, gravidez indesejada e aborto, DST, transtornos mentais (como ansiedade, depressão, estresse

pós-traumático, distúrbios alimentares e do sono), problemas familiares e sociais (OMS, 2012).

O trauma da violência sexual, como menciona Silva (2020), causa marcas permanentes na mulher abusada, podendo impactar nas relações sociais e sexuais, bem como na sua saúde psicológica, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento psicossocial das vítimas.

Contudo, Santos et al. (2018) apontam que, embora venha expandindo nos últimos anos o atendimento oferecido às mulheres vítimas de violência, ele ainda carece de melhorias. A oferta insuficiente de serviços e o despreparo dos profissionais atuantes acabam dificultando a procura das vítimas ou fazendo com que não se sintam acolhidas.

Gomes et al. (2013) ressaltam a importância do apoio psicossocial, através do atendimento de uma equipe multiprofissional, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, para que a mulher se sinta acolhida e fortalecida, proporcionando a ela melhor qualidade de vida.

O atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência sexual, de acordo com Freitas e Farinelli (2016), requer formação continuada e específica por parte dos profissionais, para que a atuação e intervenção seja capaz de auxiliá-las no enfrentamento das consequências do abuso sofrido.

Na visão de Labronici, Fegadoli e Correa (2010), a capacitação dos profissionais precisa ser estimulada, para que possam escutar as vítimas de violência sexual com atenção e de forma sensível, evitando constrangimentos e sentimentos de medo. A humanização do atendimento é essencial para que as mulheres possam encontrar um novo sentido para suas vidas, apesar das experiências negativas.

No tocante ao atendimento do assistente social, Freitas e Farinelli (2016, p. 290-291) dizem ser imprescindível:

(...) compreender as consequências psicossociais provenientes da violência sexual, bem como a subjetividade constituída após a agressão, pois as mulheres formam uma barreira, geralmente embutida de vergonha, constrangimento, insegurança e medo, o que representa um empecilho ao atendimento. Tais conhecimentos contribuirão para que os assistentes sociais realizem intervenções propositivas, criativas e qualificadas, pautadas na análise crítica, porém, respeitando as especificidades dos casos.

O assistente social tem uma grande importância para as mulheres vítimas de violência, uma vez que as acolhem e as orientam acerca dos seus direitos e das medidas cabíveis.

Quanto ao atendimento psicológico, Silva e Vagostello (2017, p. 194) assinalam que ele objetiva:

(...) a prevenção ou supressão de sintomas/comorbidades desencadeados pela experiência traumática, a elaboração do trauma e a reintegração psicossocial da mulher. Espera-se que a mulher, após um período inicial de isolamento social, seja capaz de retomar suas atividades cotidianas e interagir com outras pessoas. Outro aspecto a ser superado é a inibição do desejo de se relacionar afetiva e sexualmente com os seus parceiros ou com outros homens.

Diante das consequências traumáticas causadas pela violência sexual, a atuação do psicológico mostra-se relevante, haja vista a necessidade de amenizar o sofrimento psíquico da vítima, fazendo com que ela retome à sua rotina, sem comprometimento dos seus vínculos afetivos e sociais ou da sua autoimagem.

No tocante ao atendimento de mulheres vítimas de violência na cidade de Manaus, Pedraça, Cavalcante e Braga (2020) expõem que a rede é composta por órgãos de diversas áreas: atendimento psicossocial, saúde, segurança e pelas instituições do sistema judiciário. No âmbito da saúde, destaca-se o SAVVIS, e no eixo de assistência, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o SAPEM.

Segundo a Prefeitura de Manaus (2018), a rede de serviços do SAVVIS, que oferece atendimento aos casos de violência sexual na Maternidade Doutor Moura Tapajóz e no Instituto da Mulher e Maternidade Dona Lindú, realiza o acolhimento e acompanhamento multiprofissional das vítimas em até 72 horas do fato, com coleta de secreção vaginal e/ou anal, exames laboratoriais e administração da profilaxia, o que contribui para prevenção das principais DST.

Nos casos em que a violência sexual aconteceu ou vem ocorrendo há muito tempo, o procedimento adotado é o acolhimento; a realização de exame físico e laboratorial, a fim de diagnosticar e tratar possíveis doenças contraídas do agressor; e a avaliação psicológica para minimizar danos e possíveis sequelas (PREFEITURA DE MANAUS, 2018).



Em todos os casos são mantidos o acompanhamento ambulatorial por seis meses, a partir da data da última violência sexual sofrida. Ainda consta como procedimento obrigatório adotado pelo SAVVIS, as notificações dos casos de violência para a Vigilância Epidemiológica e aos Conselhos Tutelares, em caso de crianças e adolescentes (PREFEITURA DE MANAUS, 2018).

Vale ressaltar que, este ano, foi sancionada no Amazonas a Lei n. 5.849/2022, que torna obrigatória a divulgação da Lei Federal n. 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. A denominada Lei do Minuto Seguinte obriga os hospitais a atenderem as vítimas logo após sofrerem as agressões, para que recebam medicamentos necessários para a prevenção de doenças e gravidez, sem o prévio registro de ocorrência.

Quanto ao CREAS, conforme a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC, 2022), a cidade de Manaus conta com cinco unidades, localizadas em pontos estratégicos para atender bairros, comunidades e população diferenciadas com a oferta de atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados.

O CREAS, para Silva (2019, p. 92):

(...) é fundamental no atendimento as especificidades de famílias e indivíduos que se encontram em situação de violência sexual em Manaus, se tornando *locus* privilegiado para construção de processos interventivos, constituindo-se como um equipamento de proteção, que para integralidade do atendimento que oferta requer ação articulada com os demais equipamentos da rede. Destaca-se que a demanda recebida pelo CREAS é proveniente de encaminhamentos dos demais órgãos/políticas de proteção ou mesmo de demanda espontânea que são acolhidos pela equipe de referência para determinar os atendimentos e ações necessárias para cada caso (...)

De acordo com a autora, as ações desenvolvidas pelo CREAS, embora haja carência de profissionais e de recursos, são fundamentais para que as vítimas de violência sexual se sintam amparadas e protegidas, bem como conscientes e fortalecidas para impedir que novas violações de direitos ocorram.

Por fim, o SAPEM, que oferece atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento humanizado, escuta qualificada realizada por assistentes sociais, psicólogos e advogados. Disponibiliza também acolhimento temporário para as mulheres e seus filhos, intervenções técnicas e ações educativas (PEDRAÇA, 2019).

Apesar de Manaus dispor desses serviços, segundo Pedraça, Cavalcante e Braga (2020, p. 299):

(...) apresenta inúmeros desafios quanto a sua efetivação e funcionamento, visto o momento político de retirada e negação de direitos, assim como a ausência de recursos para a construção efetiva de uma política com base nas demandas apresentadas na realidade da capital amazonense.

Em relação ao trabalho dos assistentes sociais, pontuam-se ainda as demandas crescentes e a carência de profissionais, o que impossibilita o desenvolvimento de intervenções mais efetivas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o objetivo de verificar a forma pela qual acontece a violência sexual no contexto intrafamiliar, situando-se como um mal-estar psicossocial em Manacapuru, no Amazonas.

Sendo assim, no Capítulo I, observou-se que a visão da mulher como um ser inferior aos homens não era algo presente na Pré-História, momento em que, mesmo com a divisão de tarefas, inexistia a desigualdade entre os sexos. A opressão feminina passou a ocorrer com o surgimento da agricultura e a necessidade masculina de garantir a paternidade da prole para transmissão do patrimônio acumulado.

A partir daí, a estrutura patriarcal fez com que as mulheres se submetessem ao poder paterno e, com o casamento, ao marital. Mesmo com as transformações sociais e legislativas, a dominação-exploração feminina continuou sendo tolerada e, modernamente, se expressa, dentre outras formas, através da violência sofrida pelas mulheres mundialmente.

Em razão dessa inferiorização, a invisibilidade das mulheres como sujeito de direito também perdurou na legislação brasileira. Somente com a Constituição Federal de 1988 foi estabelecida a igualdade entre homens e mulheres. Outro marco, especialmente quanto ao enfrentamento da violência doméstica, foi a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006. Mas apesar desses notórios avanços, a violência doméstica continua a ocorrer frequentemente no país.

No que tange ao Capítulo II, percebeu-se que, com o isolamento social adotado para conter a transmissibilidade da COVID-19, muitas mulheres se tornaram mais vulneráveis e, apesar da adoção de medidas de enfrentamento pelo governo brasileiro, não foi possível conter o aumento dos casos de violência. Os dados divulgados revelam que, em 2020, ano do início da pandemia, houve um aumento dos homicídios dolosos de mulheres, dos feminicídios e das ligações ao número de emergência da Polícia Militar relacionadas à violência doméstica.

No Amazonas, no começo do período pandêmico, os registros de casos de violência doméstica aumentaram mais de 30% e, em Manacapuru, o aumento foi superior a 250%. Nota-se que, com o agravamento das desigualdades sociais, o maior tempo de convivência doméstica e a dificuldade de acesso aos serviços de apoio, a violência contra a mulher foi potencializada.

Especificamente em relação à violência sexual, os números de casos veem diminuindo no Amazonas, contudo, vale salientar que os dados podem não corresponder à realidade, tendo em vista que muitas vítimas não denunciam seus agressores, seja por medo e/ou culpa, por desconhecer seus direitos ou por descrédito na justiça. Ademais, como a maioria das agressões ocorre no ambiente intrafamiliar ou são praticadas por pessoas conhecidas, a dificuldade torna-se ainda maior, sobretudo nas cidades do interior, em que as pessoas costumam se conhecer e sentem-se receosas de que todos saibam.

Por fim, no Capítulo III, verificou-se que quando o serviço social surgiu, na década de 1930, tinha como referência os moldes europeus e era influenciado pela Igreja Católica. Embora a violência doméstica contra a mulher pudesse ocorrer, naquela época não era um assunto discutido e não fazia parte da prática dos assistentes sociais. Com as mobilizações do movimento feminista, na década de 1970, a violência passou a ser entendida como um problema público a ser enfrentado. Assim, a partir de 1990, a questão passou a receber atenção do serviço social.

No atendimento às vítimas de violência doméstica e, em particular, sexual, os assistentes sociais são fundamentais para o acolhimento e a orientação dos direitos e das medidas cabíveis. Em Manaus, a rede de atendimento é composta por diversas áreas, destacando-se o SAVVIS, o CREAS e o SAPEM.

Frente ao exposto, pode-se dizer que a presença dos valores patriarcais ainda existentes na sociedade contribuem para a crescente propagação da violência contra as mulheres. Destarte, cabe ao Governo promover ações preventivas e de combate à violência doméstica, trazendo para o debate público o respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre os sexos. Além disso, é preciso aumentar o quadro de profissionais que atuam em serviços voltados para o atendimento às vítimas de violência doméstica, bem como investir em capacitação, a fim de que estejam aptos a atender adequadamente as demandas desse público.

Conclui-se que a pesquisa contribuiu como base de conhecimento acerca da violência doméstica contra a mulher e, em especial, a sexual, no contexto pandêmico. No entanto, diante da abrangência e importância da temática, sugerem-se novos estudos para aprofundamento.

## REFERÊNCIAS

ABBUD, Valderez Deusdedit. A ideologia patriarcal como fator de reprodução da violência. In: PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi (Coord.). **Direitos das mulheres: igualdade, perspectivas e soluções**. São Paulo: Almedina, 2020.

ALVES, Daniela Alves (Org.). **Introdução ao serviço social**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

ALVES, Márcia Oliveira. **Desafios históricos do serviço social**. Curitiba: Intersaberes, 2016.

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso: a cultura do estupro no Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

ARRUDA, José Jobson. **História total: antiguidade e idade média**. V. 3. São Paulo: Ática, 2006.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p239>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher: programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal**. Curitiba: Juruá, 2016.

BARUS-MICHEL, Jacqueline. A violência complexa, paradoxal e multívoca. In: SOUZA, Mériti; MARTINS, Francisco; ARAÚJO, José Newton Garcia de. **Dimensões da violência: conhecimento subjetividade e sofrimento psíquico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

BASÍLIO, Ana Luiza. A igualdade de gênero pressupõe uma sociedade justa para meninos e meninas. **Centro de Referência em Educação Integral**, 22 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-degenero-pessupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas/>. Acesso em: 27 nov. 2021.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006): aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BIAZZO, João. Pelo fim da violência contra a mulher e desigualdade de gênero.

**Estadão**, 8 de novembro de 2015. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pelo-fim-da-violencia-contr-a-mulher-e-desigualdade-degenero/>. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 28 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.845**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso em: 28 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.662**, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm). Acesso em: 26 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm). Acesso em: 24 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual da central de atendimento à mulher**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3milhao-de-ligacoes-em-2019/BalanoLigue180.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 19 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília, 2002. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 22 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**. Brasília: 2005. Disponível em: [http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/07/PNAS\\_2004.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/07/PNAS_2004.pdf). Acesso em: 24 ago. 2022.

BRAVO, Maria Inês Souza. **Saúde e serviço social no capitalismo**: fundamentos sócio-históricos. São Paulo: Cortez, 2016.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**: doutrina, prática, direito comparado, estatísticas, estudos de casos, comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), legislação internacional. Curitiba: Juruá, 2007.

CHAGAS, Elisângela Rodrigues; OLIVEIRA, Fernando Virgílio Albuquerque de; MACENA, Raimunda Hermelinda Maia. Mortalidade por violência contra mulheres antes e durante a pandemia de COVID-19, Ceará, 2014 a 2020. **Saúde em Debate**, v. 46, n. 132, p. 63-75, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213204>. Acesso em: 17 ago. 2022.

CHAUI, Marilena. **Sobre a violência**. Grupo Autêntica, 2017.

CHAVES, Fabiana Nogueira. **“Eu só espero poder estar viva amanhã”**. Uma cartografia do feminino na Amazônia Acreana: diálogos entre violência de gênero, decolonialidade, educação popular e extensão universitária. Tese (Doutorado em Educação). Curitiba: UFPR, 2021. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/72048>. Acesso em: 24 ago. 2022.

CHAVES, Fabiana Nogueira; CÉSAR, Maria Rita de Assis. O silenciamento histórico das mulheres da Amazônia Brasileira. **Extraprensa**, v. 12, n. 2, p. 138-156, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2019.157418>. Acesso em: 22 ago. 2022.

COUTINHO, Larissa Fernanda Vasconcelos; ALMEIDA, Yasmin Costa de. A evolução dos direitos da mulher na legislação civil e constitucional. In: SILVA, Fabiana Leite Domingues da (Org.). **Gênero, direito e as múltiplas vulnerabilidades e violências contra a mulher**. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021.

CRUZ, Karla Shirlene Bispo da. **A violência intrafamiliar contra o idoso: o olhar dos assistentes sociais que atuam na política de assistência social no município de Conceição da Feira**. Monografia (Graduação em Serviço Social). Bahia: UFRB, 2016. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/servicosocial/tccs/category/12-tcc-2016-1>. Acesso em: 18 ago. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Salvador: Juspodivm, 2021.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/). Acesso em: 21 ago. 2022.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. Salvador: Juspodivm, 2021.

FERREIRA, Adriana Cristina D. Xavier; SILVA, Anny Karollyne Costa da. Ensaio acerca da anunciada tragédia brasileira: a crise do capital e o aprofundamento das desigualdades em tempos-espacos de pandemia. **Serviço Social em Perspectiva**, v. 5, n. 1, p. 09-31, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/3405>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FLOR, Luísa S. et al. Quantifying the effects of the COVID-19 pandemic on gender equality on health, social, and economic indicators: a comprehensive review of data from March, 2020, to September, 2021. **The Lancet**, v. 399, p. 2381-2397, 2022. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2822%2900008-3>. Acesso em: 20 ago. 2022.

FORNARI, Lucimara Fabiana et al. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, n. supl. 1, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631>. Acesso em: 17 ago. 2022.

FREITAS, Mary Luisa de; FARINELLI, Clairna Andresa. As consequências psicossociais da violência sexual. **Revista em Pauta**, v. 14, n. 37, p. 270-295, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2016.25400>. Acesso em: 27 nov. 2021.



GOMES, Nadirlene Pereira et al. O cuidado à mulher em situação de violência conjugal na atenção primária. **Revista de Enfermagem UFPE**, v. 7, p. 6578-6785, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/12311/14997>. Acesso em: 27 nov. 2021.

GOMES, Renata Nascimento; BALESTERO, Gabriela Soares; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. **Libertas**, v. 2, n. 1, p. 12-34, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/292/269>. Acesso em: 2 ago. 2022.

GUERREIRO, Evandro Prestes et al. O serviço social e a violência doméstica contra a mulher. **Social Meeting Scientific Journal**, v. 1, n. 1, p. 136-154, 2020. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f2067de0e88256256dc6779>. Acesso em: 24 ago. 2022.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/180703102015v27n2p256>. Acesso em: 17 ago. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, ano. 2, n.3, p. 9-32, 2001. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis\\_n\\_3\\_questao\\_social-201804131245276705850.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf). Acesso em: 24 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em: 16 ago. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepções sobre direito ao aborto em caso de estupro**. Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPatriciaGalvao\\_LocomotivaPesquisaDireitoaoAbortoemCasodeEstuproMarco2022.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPatriciaGalvao_LocomotivaPesquisaDireitoaoAbortoemCasodeEstuproMarco2022.pdf). São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2022. Acesso em: 22 ago. 2022.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LABRONICI, Liliansa Maria; FEGADOLI, Débora; CORREA, Maria Eduarda Cavadinha. Significado da violência sexual na manifestação da corporeidade: um estudo fenomenológico. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 44, n. 2, p. 401-406,

2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342010000200023>. Acesso em: 27 nov. 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher**: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. São Paulo: Atlas, 2013.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero, feminismo e serviço social: encontros e desencontros ao longo da história da profissão. **Katálysis**, v. 13, n. 1, p. 66-75, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100008>. Acesso em: 25 ago. 2022.

LUSTOSA, Amanda Santos. **Femicídio**: a relação entre o gênero e a violência. Monografia (Graduação em Serviço Social). Brasília: UnB, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/17528>. Acesso em: 2 ago. 2022.

MACHADO, Dinair Ferreira; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro; ALMEIDA, Margareth Aparecida Santini de. Interseções entre socialização de gênero e violência contra a mulher por parceiro íntimo. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, sup. 3, p. 50035012, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.3.02472020>. Acesso em: 27 nov. 2021.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço social**: identidade e alienação. São Paulo: Cortez, 2000.

MARTINS, Rosimeire de Carvalho. **Jovens mulheres vitimadas**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

MEIRELLES, Giselle Ávila Leal de. **Serviço social e questão social**: das origens à contemporaneidade. Curitiba: Intersaberes, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

MORAES, Rayanne Mayara Gomes de. Breve histórico legislativo do direito das mulheres no Brasil. In: SILVA, Fabiana Leite Domingues da (Org.). **Gênero, direito e as múltiplas vulnerabilidades e violências contra a mulher**. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021.

MOREIRA, Lisandra Espíndula et al. Mulheres em tempos de pandemia: um ensaio teórico-político sobre a casa e a guerra. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240246>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MOREIRA, Maria Cecília Gonçalves. **A violência entre parceiros íntimos: o difícil processo de ruptura.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Rio de Janeiro: PUC, 2005. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/8603/8603\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/8603/8603_3.PDF). Acesso em: 2 ago. 2022.

MOTTA, Daniele. A contribuição de Heleieth Saffioti para a análise do Brasil: gênero importa para a formação social? **Caderno CRH**, v. 33, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.37969>. Acesso em: 2 ago. 2022.

OLIVEIRA, Hanna Karolline Sousa de; RESENDE, Gisele Silva Lira de. Violência sexual: uma análise social da cultura do estupro. **Revista de Educação e Sociedade**, v. 7, n. 14, p. 81-110, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/9329>. Acesso em: 22 ago. 2022.

OLIVEIRA, Valdeir (Org.). **Capitalismo e questão social.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência.** Brasil, 2012. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359\\_por.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf). Acesso em: 27 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Coronavirus (COVID-19) Dashboard.** World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://covid19.who.int>. Acesso em: 19 ago. 2022.

PAIVA, Elza Beatriz Barros de; NABERO, Ana Paula Pereira; FERREIRA, Breno de Oliveira. Violência contra as mulheres no contexto da pandemia de COVID-19 no norte do Brasil: notas sobre a geografia feminista. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 12, n. 2, p. 168-183, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/Rlagg.v.12.i2.00010>. Acesso em: 22 ago. 2022.

PEDRAÇA, Aline dos Santos. **Relações de poder no interior das conjugalidades: a face oculta da violência contra as mulheres atendidas no SAPEM Manaus – AM.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Manaus: UFAM, 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7522>. Acesso em: 25 ago. 2022.

PEDRAÇA, Aline dos Santos; CAVALCANTE, Lidiany de Lima; BRAGA, Márcia Helena Nascimento. Trabalho profissional junto às mulheres vítimas de violência: os desafios do serviço social na rede de atendimento em Manaus. In: CUNHA, Marinez Gil Nogueira et al. (Org.). **PROCAD Amazônia: formação e trabalho do assistente social no norte e no sul do Brasil.** Manaus: EDUA, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PORTAL EM TEMPO. Violência contra a mulher cresce 35% em Manacapuru. **Em Tempo**, 13 de maio de 2022. Disponível em: <https://emtempo.com.br/42903/policia/violencia-contra-a-mulher-cresce-35-em-manacapuru/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

PORTAL G1. Amazonas tem alta de 34% em casos de violência doméstica contra mulher na pandemia. **G1 Amazonas**, 7 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/03/07/amazonas-tem-alta-de-34percent-em-casos-de-violencia-domestica-contra-mulher-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2022.

PREFEITURA DE MANAUS. Atendimento especializado da prefeitura, em casos de violência sexual, é referência. **Notícias**, 12 de março de 2018. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/atendimento-especializado-da-prefeitura-em-casos-de-violencia-sexual-e-referencia/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria Ilidiana. Serviço social, lutas feministas e violência contra a mulher. **Temporalis**, ano 14, n. 28, p. 95-112, 2014. Disponível em: <https://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2018/11/1.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

RODRIGUES, Viviane Isabela. A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, p. 1-18, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22225>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1976.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Mírian Thaís Bezerra dos et al. Importância do apoio psicossocial a vítimas de violência doméstica. **Anais do III Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde**, Campina Grande, 2018. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/41131>. Acesso em: 27 nov. 2021.

SEMASC. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**. Disponível em: <https://semasc.manaus.am.gov.br/creas/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SILVA, Andrey Ferreira da et al. Elementos precipitadores/intensificadores da violência conjugal em tempo da Covid-19. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 9, p.

3475-3480, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.16132020>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SILVA, Erick Pereira da; VAGOSTELLO, Lucilena. Intervenção psicológica em vítimas de estupro na cidade de São Paulo. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 69, n. 3, p. 183-198, 2017 Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v69n3/13.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

SILVA, Felipe Gustavo Soares da. O humanismo de Karl Marx: o trabalho na história como meio de formação do homem. **Anais do V Colóquio de História da UNICAP**, p. 91-98, 2011. Disponível em: <http://www.unicap.br/coloquiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/5Col-p.91-98.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da et al. A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. **Revista Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar**, v. 8, n. 2, p. 65-76, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v8n2/v8n2a06.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

SILVA, Lianzi dos Santos. **Mulheres em cena: as novas roupagens do primeiro damismo na assistência social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Rio de Janeiro: PUC, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.15501>. Acesso em: 2 ago. 2022.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e et al. O processo de reconceituação do serviço social no Brasil: emergência do movimento de ruptura. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (Coord.). **Serviço social e o popular: o resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Formação profissional do assistente social**. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, Priscila Libório. O impacto da violência sexual na vida de mulheres adultas: uma análise comportamental, social e emocional. **Anais do V Congresso Interdisciplinar de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão Universitária Izabela Hendrix**, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://izabelahendrix.edu.br/congresso/anais/2020/humanas/517-523-analise-comportamental.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

SILVA, Susy Ellen Pacheco da. **As ações do CREAS junto a adolescentes em situação de violência sexual em Manaus**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia). Manaus: UFAM, 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7393>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SOARES, Raquel Cavalcante; CORREIA, Maria Valéria Costa; SANTOS, Viviane

Medeiros dos. Serviço social na política de saúde no enfrentamento da pandemia da COVID-19. **Serviço Social & Sociedade**, n. 140, p. 118-133, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.241>. Acesso em: 19 ago. 2022.

SPOSATO, Aldaiza de Oliveira. COVID-19 revela a desigualdade de condições da vida dos brasileiros. **Revista NAU Social**, v. 11, n. 20, p. 101-103, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36533/21016>. Acesso em: 19 ago. 2022.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2012.

VIDIGAL, Ana Carolina; GONDIN, Pollyanna Rodrigues. **Desenvolvimento capitalista e o serviço social**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CEAD/UnB, 2009.